



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XX — Nº 188

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 1965

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

Instalação da 3ª sessão legislativa extraordinária da 5ª legislatura

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 41, nº I da Constituição Federal e do art. 1º nº I, do Regimento Comum, faz saber que se acha convocado o Congresso Nacional, por mais de um terço da Câmara dos Deputados e do Senado, na forma do disposto no art. 39, parágrafo único, da Constituição, para se reunir extraordinariamente, de 1 a 10 de dezembro do ano em curso.

Faz saber, igualmente, que a instalação da sessão legislativa extraordinária assim convocada realizar-se-á em sessão conjunta, no Plenário da Câmara, na primeira dessas datas, às 10 horas.

Senado Federal, 28 de novembro de 1965

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 103 DE 1965

Determina o registro de contrato celebrado, em 8 de maio de 1961, entre o Ministério da Fazenda e a Companhia de Cimento Portland Cauê.

Art. 1º O Tribunal de Contas registrará o contrato celebrado, em 8 de maio de 1961, entre o Ministério da Fazenda e a Companhia de Cimento Portland Cauê, para gozo dos favores tributários previstos na Lei nº 1.942, de 12 de agosto de 1953.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 8 de dezembro de 1965.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

COMISSÃO MISTA

Incumbida de apreciar o Veto Total do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 265-65 (nº 3.071-B-65, na Câmara), que "fixa novos valores para os símbolos dos cargos e funções gratificadas do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e das outras providências".

1ª REUNIÃO, DE INSTALAÇÃO, REALIZADA EM 3 DE DEZEMBRO DE 1965

As dezesseis horas e trinta minutos do dia três de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Sigefredo Pacheco, Adalberto Sena e Zacarias de Assunção e os Senhores Deputados Ozanam Coelho, Chagas Rodrigues e Lourival Baptista, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Total do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 265, de 1965 (PLC nº 3.071-B, de 1965, na Câmara), que "fixa novos valores para os símbolos dos cargos e funções gratificadas do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e das outras providências".

Em obediência ao preceito Regimentoal, assume a Presidência o Senhor Adalberto Sena que, declarando instalada a Comissão Mista, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, para tanto indicando o sistema de escrutínio secreto por cédulas uninominais, previsto no art.

81 do Regimento Interno, designando o Senhor Deputado Lourival Baptista Escrutinador.

Encerrada a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Adalberto Sena ... 5 votos
Deputado Ozanam Coelho .. 1 voto

Para Vice-Presidente:

Deputado Ozanam Coelho .. 5 votos
Deputado Lourival Baptista 1 voto

O Sr. Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição, designa o Senhor Senador Sigefredo Pacheco Relator da matéria precípua da Comissão Mista.

E, nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

2ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 3 DE DEZEMBRO DE 1965

As vinte e duas horas e trinta minutos do dia três de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala das Comissões do Senado Federal, sob a Presidência do Senhor Senador Adalberto Sena, Presidente, presentes os Senhores Senadores Sigefredo Pacheco e Zacarias de Assunção e os Senhores Deputados Ozanam Coelho, Chagas Rodrigues e Lourival Baptista, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Total do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 265-65 (PLC nº 3.071-B-65, na Câmara), que "fixa novos valores para os símbolos dos car-

gos e funções gratificadas do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e das outras providências".

Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Sigefredo Pacheco que, na qualidade de Relator, tece considerações consubstanciadas em Relatório circunstanciando a origem e tramitação da matéria nas duas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões em que se fundamentou o Sr. Presidente da República para, no uso de suas atribuições Constitucionais, apor seu Veto ao processado em tela.

Em discussão, não havendo quem mais deseje fazer uso da palavra, o Sr. Presidente determina seja assinado o Relatório.

E, nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Relatório nº 97, de 1965

Da Comissão Mista, incumbida de apreciar o veto do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 3.071-B-65 (no Senado, nº 265, de 1965), que fixa valores para os símbolos dos cargos e das funções gratificadas do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, e das outras providências

Relator: Sr. Sigefredo Pacheco

O Sr. Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem

da Constituição Federal, negou sanção ao Projeto de Lei da Câmara nº 3.071 de 1965, (no Senado, nº 265-65), que fixa novos valores para os símbolos dos cargos e das funções gratificadas do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, por considerá-lo inconstitucional e contrário ao interesse público.

O PROJETO

O projeto é originário da Câmara dos Deputados e de autoria da Comissão de Constituição e Justiça, que acolheu mensagem do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

O VETO PRESIDENCIAL

São as seguintes as razões invocadas pelo Sr. Presidente da República ao negar sanção ao projeto:

"O projeto em exame cria novos ônus para o erário, num momento em que se envidam todos os esforços para a contenção dos gastos governamentais. Além disso, estabelece padrões de vencimentos incompatíveis com os princípios de administração pública, colocando tais servidores em superioridade de tratamento, em relação aos funcionários do Poder Executivo, o que contraria o princípio de paridade na remuneração dos servidores dos Três Poderes da República, estabelecido pelo art. 25 do Ato Institucional nº 2".

O Veto foi aposto dentro do prazo fixado no art. 70, parágrafo 1º, da Constituição Federal.

Diante do exposto, cremos estar o Congresso Nacional habilitado a se pronunciar sobre a matéria, na for-

ma estabelecida pela Constituição Federal.

Sala das Comissões, em 3 de dezembro de 1965. — Adalberto Sena, Presidente. — Sigefredo Pacheco, Relator. — Zacarias de Assunção — Ozanam Coelho — Chagas Rodrigues — Lourival Baptista.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 64 da Constituição Federal, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 122 DE 1965

Suspende a execução do art. 20, nº 7, da Lei nº 760, de 26 de outubro de 1951, do Estado de Minas Gerais, e revoga a Resolução nº 80, de 5 de agosto de 1965.

Art. 1º E' suspensão, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, a 16 de junho de 1961, no recurso extraordinário nº 36.298, do Estado de Minas Gerais, a execução do artigo 20, nº 1, da Lei nº 760, de 26 de outubro de 1951, do mesmo Estado.

Art. 2º Esta resolução revoga a de nº 80, de 5 de agosto de 1965, é baixada em decorrência da retificação constante do ofício nº 1.641-P-MG., de 17 de novembro de 1965, do Supremo Tribunal Federal, e entrará em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de dezembro de 1965.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Auro Moura Andrade, Presidente, nos termos do art. 47, nº 16, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 123, DE 1965

Aposenta Adherbal Távora de Albuquerque, Diretor, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Artigo único. E' aposentado, nos termos do art. 191, § 1º da Constituição Federal, combinado com os artigos 345, item IV e 349 da Resolução nº 6, de 1960, e a gratificação adicional a que faz jus, no cargo de Vice-Diretor-Geral PLO, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, o Diretor, PL-1, Adherbal Távora de Albuquerque.

Senado Federal, em 8 de dezembro de 1965.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Auro Moura Andrade, Presidente, nos termos do art. 47, nº 16, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 124, DE 1965

Nomeia Geraldo Gama Azevedo para o cargo isolado de provimento efetivo, de Ajudante de Conservador de Documentos PL-7, da Secretaria do Senado Federal.

Artigo único. E' nomeado, de acordo com o art. 85, alínea c, item 2, do Regimento Interno (Resolução nº 2, de 1959), combinado com o art. 69, do Regulamento da Secretaria (Resolução nº 6, de 1960), para o cargo isolado de provimento efetivo, de Ajudante de Conservação de Documentos, PL-7, da Secretaria do Senado Federal, Geraldo Gama de Azevedo, na vaga decorrente da aposentadoria de Abel Ferraz de Macedo.

Senado Federal, em 9 de dezembro de 1965.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Auro Moura Andrade, Presidente, nos termos do art. 47, nº 16, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 125, DE 1965

Nomeia Nilson Simões da Luz, para o cargo de Inspetor da Segurança, PL-8, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Artigo único. E' nomeado, de acordo com o art. 85, alínea c, nº 2, do Regimento Interno (Resolução nº 2, de 1959), combinado com o art. 69, da Resolução nº 6, de 1960, para o cargo isolado de provimento efetivo, de Inspetor de Segurança, PL-8, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Nilson Simões da Luz.

Senado Federal, em 9 de dezembro de 1965.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,
Ano	Cr\$ 96
Exterior	
Ano	Cr\$ 123,

FUNCIONARIOS

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 39,
Ano	Cr\$ 78,
Exterior	
Ano	Cr\$ 103,

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão-se tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa do valores acompanhados do esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, omitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

ATA DA 6ª SESSÃO, EM 8 DE DEZEMBRO DE 1965

3ª Sessão Legislativa Extraordinária, da 5ª Legislatura

PRESIDENCIA DO SR. MOURA ANDRADE

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena.
Oscar Passos.
Edmundo Levi.
Arthur Virgílio.
Cattete Pinheiro.
Vitorino Freire.
Joaquim Parente.
José Cândido.
Sigefredo Pacheco.
Menezes Pimentel.
Wilson Gonçalves.
Dix-Huit Rosado.
Dinarte Mariz.
Walfredo Gurgel.
Ruy Carneiro.
Argemiro de Figueiredo.
Ermirio de Moraes.
Silvestre Péricles.
Rui Palmeira.
Heribaldo Vieira.
Júlio Leite.
José Leite.
Josaphat Marinho.
Eurico Rezende.
Raul Giuberti.
Vasconcelos Tórres.
Benedicto Valladares.
Nogueira da Gama.
Moura Andrade.
João Abrahão.
Adolpho Franco.
Melo Braga.
Irineu Bornhausen.
Antônio Carlos.
Guido Mondin.
Mem de Sá. — (38)
Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE:

(MOURA ANDRADE) — A lista de presença acusa o comparecimento de 38 Srs. Senadores. Havendo "quorum" regimental, declaro aberta sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede leitura da ata da sessão anterior que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte.

EXPEDIENTE

MENSAGENS — Do Sr. Presidente da República, nos seguintes termos

Mensagem nº 569, de 1965

(Nº 1.060/65, NA ORIGEM)

Excelentíssimos Senhores, Membros do Senado Federal:

Tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências o nono do Senhor Luiz Garcia para membro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), nos termos do artigo 9º da Lei nº 4.137, de 10 de setembro de 1962.

Brasília, em 2 de dezembro de 1965 — H. Castello Branco.

CURRICULUM VITAE DR. LU GARCIA

Nascido a 10 de outubro de 1911 na cidade do Rosário do Catete, Estado de Sergipe.

Bacharel de Ciências Jurídicas Sociais pela Faculdade de Direito da Bahia, tendo colado grau a 5 de março de 1932.

Advogado militante, inscrito no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Sergipe, a 4 de novembro de 1933.

Promotor público de 2ª, entrante até janeiro de 1963.

Deputado Estadual em 1935.

Deputado Federal de 1951 a 1961 membro da Comissão de Constituição e Justiça, vice-líder do seu pa-

tido e, posteriormente, do bloco da minoria; membro da Grande Comissão incumbida de apreciar, em sua fase final, o projeto de lei que deu origem à estrutura jurídica da Petrobrás, (Lei 2.004) e líder da sua bancada para os assuntos relacionados com a tramitação do referido projeto; delegado da Câmara às conferências interparlamentares, reunidas em Berna (1952), Washington (1953), Londres (1957), e Rio de Janeiro (1958), sendo, na 1ª eleito membro do Conselho pelo prazo de 1 (um) ano.

Vice-Presidente da União Interparlamentar, no Brasil, até 1958.

Governador do Estado de Sergipe de 1959 a 1962.

Professor de prática jurídica na Escola Técnica do Comércio de Sergipe.

Professor fundador da Faculdade de Direito de Sergipe, lecionando a cadeira de Direito do Trabalho.

Membro do Instituto dos Advogados do Brasil, da Academia de Letras e do Instituto Histórico e Geográfico de Sergipe.

Diretor Presidente da Companhia de Transportes Coletivos do Estado da Guanabara, de agosto de 1963 a fevereiro de 1965.

A Comissão de Economia.

Mensagem nº 570, de 1965

(Nº 1.061/65, NA ORIGEM)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Em cumprimento ao disposto no artigo 63, item I e 103 da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação do Senado Federal o nome do Senhor José Joaquim Moreira Rabello para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos, em vaga criada pelo art. 6º do Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965.

Como se verifica do anexo curriculum vitae, o indicado preenche todos os requisitos legais para a investidura, uma vez que tem revelado em intensa atividade jurídica, notável saber e reputação ilibada.

Brasília, em 8 de dezembro de 1965.

— H. Castello Branco.

CURRICULUM VITAE DO DR. JOSÉ JOAQUIM MOREIRA RABELLO

1. Nascido em Cachoeira, Bahia, a 7 de novembro de 1900. Filho de João Baptista de Oliveira Rabello e de D. Asprea Ferraz Moreira Rabello.

2. Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da Universidade da Bahia, em 1923.

3. Cargos, funções ou atividades que exerceu:

Advogado.

Jornalista.

Deputado à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, em várias legislaturas.

Professor de História.

Professor Catedrático de Prática de Processo Civil e Comercial na Faculdade de Ciências Econômicas do Estado da Guanabara.

Professor da Faculdade Nacional de Direito.

Membro do Departamento Jurídico dos "Diários Associados".

4. Instituições a que pertence:

Instituto Histórico e Geográfico da Bahia.

5. Como advogado militante, é autor de vários trabalhos jurídicos.

A Comissão de Constituição e Justiça.

Mensagem nº 571, de 1965

(Nº 1.062/65, NA ORIGEM)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Em cumprimento ao disposto no art. 63, item I, e 103 da Constitui-

ção, tenho a honra de submeter à aprovação do Senado Federal o nome do Senhor Esdras da Silva Gueiros para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos, em vaga criada pelo art. 6º do Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965.

Como se verifica do anexo curriculum vitae, o indicado preenche todos os requisitos legais para a investidura, uma vez que tem revelado em intensa atividade jurídica notável saber e reputação ilibada.

Brasília, 8 de dezembro de 1965.

— H. Castello Branco.

CURRICULUM VITAE DO DR. ESDRAS DA SILVA GUEIROS

1. Nascido em Natal, Rio Grande do Norte, em 26 de janeiro de 1905.

Filho de Jerônimo Gueiros e de D. Cecília Gueiros.

2. Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito de Recife.

3. Cargos, funções ou atividades que exerceu:

Advogado.

Deputado à Assembleia Legislativa de Pernambuco.

Advogado do Banco do Brasil S.A., em 1945.

Chefe do Serviço Jurídico do Banco do Brasil S.A. — Agência Central.

Assistente Jurídico do Banco do Brasil S.A.

Membro do Conselho Penitenciário do Distrito Federal (1963-64).

Suplente de Ministro do Tribunal Superior Eleitoral (1964).

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil — Seção do Distrito Federal (1962-64).

Conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil — Seção do Distrito Federal.

4. Conta, no acervo dos seus trabalhos forenses, com várias contribuições de natureza doutrinário-jurídicas, inclusive monografias, sob a forma de Memorais, distribuídos entre os Senhores Ministros do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Federal de Recursos, versando principalmente matérias do direito civil, comercial e trabalhista.

A Comissão de Constituição e Justiça.

OFÍCIOS — Do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

Projeto de Lei da Câmara

Nº 325, de 1965

(Nº 3 371-B/65, NA ORIGEM)

Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos civis do Poder Executivo e às outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os atos relativos a servidores dos órgãos da administração centralizada e das autarquias somente terão validade jurídica mediante publicação:

I — no Diário Oficial da União, quanto aos atos de provimento e vacância de cargos ou funções;

II — no Boletim de Serviço ou Boletim de Pessoal, quanto aos atos de concessão de vantagens pecuniárias previstas na legislação em vigor.

Art. 2º Deverá constar, obrigatoriamente, dos processos de pagamento das vantagens pecuniárias, de que trata o item II do artigo anterior, o Boletim de Serviço ou Boletim de Pessoal em que foi publicada a respectiva concessão.

Art. 3º Os órgãos da administração centralizada e as autarquias deverão encaminhar ao Departamento Administrativo do Serviço Público exemplares dos Boletins de Serviço ou

Boletins de Pessoal, a que se refere esta lei, dentro de 10 (dez) dias, contados da data em que forem publicados.

Art. 4º O Departamento Administrativo do Serviço Público fará publicar no Diário Oficial da União, dentro de 40 (quarenta) dias, os atos publicados nos Boletins de que trata o item II do art. 1º, para dar-lhes validade jurídica definitiva.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogados o parágrafo único do art. 23 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e demais disposições em contrário.

A Comissão de Projetos do Executivo.

Projeto de Lei da Câmara

Nº 326, de 1965

(Nº 3.374-B-65, NA ORIGEM)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 99.807.000 (noventa e nove milhões, oitocentos e sete mil cruzeiros), destinado a atender às despesas de viagem e estada no exterior de representantes do aludido Ministro junto à ALALC.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 99.807.000 (noventa e nove milhões, oitocentos e sete mil cruzeiros), destinado a atender às despesas de viagem e estada no exterior, dos representantes do aludido Ministério que tomarão parte nas Reuniões específicas da Associação Latino Americana de Livre Comércio (ALALC), no corrente exercício.

Art. 2º O crédito especial em apreço custeará também as despesas com as convocações que forem feitas no Brasil, em 1966, pela ALALC e outras instituições.

Art. 3º O crédito especial de que trata esta lei será registrado e distribuído pelo Tribunal de Contas da União ao Tesouro Nacional.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara

Nº 327, de 1965

(Nº 3 370-B/65, NA ORIGEM)

Cria o "Fundo da Propriedade Industrial" (F.P.I.) e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído, no Ministério da Indústria e do Comércio (MIC), um Fundo de natureza contábil, denominado "Fundo da Propriedade Industrial" (F.P.I.), destinado a manter, aumentando-lhes a eficiência, os serviços técnicos e administrativos referentes à proteção da propriedade industrial.

Art. 2º Constituirão recursos do Fundo da Propriedade Industrial:

I — dotação orçamentária correspondente à estimativa do produto das taxas, anuidades, multas e contribuições cobradas pelo Departamento Nacional da Propriedade Industrial (DNPI);

II — outras dotações orçamentárias específicas ou créditos especiais;

III — juros de depósitos bancários do F.P.I. ou de operações financeiras por ele realizadas;

IV — outras receitas que lhe forem destinadas ou que resultem das atividades do Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

Art. 3º Os recursos do Fundo da Propriedade Industrial destinam-se, especificamente:

I — até 30% (trinta por cento), ao custeio das despesas com pessoal temporário, que desempenhe atividade de natureza técnica, sujeito à legislação trabalhista;

II — à aquisição e reparo de equipamentos e instalações;

III — à aquisição de material, tanto permanente como de consumo e transformação;

IV — ao aparelhamento e ampliação da biblioteca e serviço de documentação;

V — ao custeio de outras despesas relativas à propriedade industrial.

Art. 4º A aplicação dos recursos a que se refere o art. 3º desta lei será feita de acordo com plano que será submetido, pelo Ministro da Indústria e do Comércio, à aprovação do Presidente da República.

Art. 5º Os recursos do Fundo da Propriedade Industrial serão depositados em conta especial, no Banco do Brasil S.A., em nome do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, a ser movimentada na forma que dispuser o regulamento da presente lei.

§ 1º Os saldos verificados no fim de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

§ 2º As dotações orçamentárias do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, excluídas as relativas às despesas a que se refere o art. 6º, não utilizadas até a data da publicação desta lei, serão transferidas ao Fundo da Propriedade Industrial, mediante crédito em conta no Banco do Brasil Sociedade Anônima, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda.

Art. 6º As despesas decorrentes de vencimentos e vantagens do pessoal permanente, lotado no Departamento Nacional da Propriedade Industrial, continuarão a ser custeadas com os recursos próprios do Orçamento Geral da União, correndo todas as outras despesas à conta do Fundo da Propriedade Industrial.

Art. 7º As despesas efetuadas por conta dos recursos do Fundo da Propriedade Industrial serão registradas "a posteriori" pelo Tribunal de Contas da União, cabendo ao Diretor-Geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial prestar contas de sua gestão financeira àquele Tribunal, até 30 de abril de cada ano.

Art. 8º No anexo II, nº V, da Lei nº 4.505, de 30 de novembro de 1964, são incluídas ainda as seguintes taxas:

"22 — Pedido de restauração de marca e assemelhados — 15.000.

23 — Taxa suplementar por classe nos depósitos de pedidos de registro de títulos de estabelecimentos, inscrição, frase de propaganda e semelhantes que excederem de três classes — 1.000.

24 — Interposição de oposição, impugnação, pedido de reconsideração, aditamento e réplica — 5.000.

25 — Réplica — 2.000.

26 — Recurso ao Ministro da Indústria e do Comércio — 15.000".

Art. 9º O Departamento Nacional da Propriedade Industrial poderá admitir estagiários, recrutados entre estudantes das escolas superiores, para auxiliarem na execução de trabalhos de natureza técnico-científica, mediante contrato de trabalho, nos termos da legislação trabalhista.

Parágrafo único. Poderá o Departamento Nacional da Propriedade Industrial firmar convênios de colaboração mútua com entidades de grau superior, públicas ou privadas, para execução dos serviços mencionados neste artigo.

Art. 10. E' o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros), para integrar os recursos iniciais do Fundo da Propriedade Industrial, na forma do art. 2º desta lei.

Parágrafo único. O crédito a que se refere este artigo terá vigência nos

exercícios de 1965 e 1966 e será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído ao Tesouro Nacional.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

PARECERES ns. 1.493 e 1.494, de 1965

PARECER Nº 1.493, DE 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 124, de 1965, que altera a estrutura administrativa e o Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Relator: Sr. Edmundo Levi.

Pelo presente projeto, são criados, integrando o Quadro da Secretaria do Senado Federal (art. 1º), os seguintes cargos de provimento efetivo:

Núm. de cargos	Nomenclatura	Símbolo
I — Isolados		
2	Mecânico de elevador...	PL-13
3	Oficial de Tombamento do Patrimônio	PL-8
4	Redator de Rádio-Difusão	PL-4
1	Sub-Chefe do Serviço de Transporte	PL-7
II — De Carreira		
9	Ascensorista	PL-15
6	Ascensorista	PL-14
3	Ascensorista	PL-13
1	Chefe de Marcenaria...	PL-6
3	Telefonistas	PL-15
8	Auxiliar de Limpeza....	PL-15
4	Motorista	PL-10

Os cargos de Mecânico de Elevador, de Oficial de Tombamento do Patrimônio, de Ascensorista, de Telefonista, de Auxiliar de Limpeza e de Motorista serão (§ 1º) preenchidos pelos seus atuais ocupantes; os de Redator de Rádio-Difusão (§ 2º) são compensados em sua criação pela extinção de 4 cargos de Redator de Anais e Documentos Parlamentares, PL-2; o cargo de Sub-Chefe do Serviço de Transportes (§ 3º), será preenchido por um Motorista, a quem incumbirá substituir o Chefe em suas faltas e impedimentos; os cargos de Ascensorista (§ 4º) serão providos de cima para baixo de carreira, obedecido o sistema fixado pelo artigo 111 da Resolução nº 6, de 1960, que diz: "Quando ocorrer empate na classificação por antiguidade, terá preferência o funcionário de maior tempo na carreira; persistindo o empate, será preferido o funcionário de maior tempo de serviço no Senado, havendo, ainda, empate, o de maior tempo de serviço público, o de maior prole e o mais idoso, sucessivamente"; o cargo de Chefe de Marcenaria (§ 5º) será preenchido com o aproveitamento do servidor que já vem chefiando os serviços desse órgão.

Os servidores do Quadro Especial, criado pela Resolução nº 38, de 1963, serão (artigo 2º) enquadrados em cargos de classe inicial de carreira e isolados de provimento efetivo do Quadro da Secretaria do Senado Federal, correspondentes às funções que atualmente exercem, conforme ato de especificação da Comissão Diretora, republicando-se o referido Quadro.

Para os casos seguintes (§ 1º), em que não ocorre a identidade de atribuições, são fixados os padrões abaixo:

Função	Padrão
Revisor	PL-8
Revisor Auxiliar	PL-9
Fotógrafo	PL-11
Compositor-paginador	PL-10
Impressor	PL-10
Encadernador	PL-10
Dourador	PL-10
Eletricista	PL-10
Operador de Diesel	PL-10
Mecânico de Linotipo	PL-11
Laboratorista	PL-11
Expedidor	PL-13
Auxiliar de Encadernador	PL-11
Encarregado de Conservação	PL-11
Operador de Transporte	PL-11
Mecânico Montador	PL-10
Amanuense	PL-11
Transportador	PL-12
Marceneiro	PL-11
Fundidor	PL-12
Servente	PL-14
Soldador	PL-13
Protocolista	PL-13
Torneiro mecânico	PL-12
Auxiliar de estereotipia	PL-12

No aproveitamento dos servidores do Quadro Especial, do Pessoal do Serviço Gráfico e de outras funções contratuais genéricas existentes, ter-se-ão em conta (art. 3º) a capacidade revelada pelo servidor e o seu comportamento funcional, a juízo da Comissão Diretora, sendo dispensados os que não satisfizerem os requisitos mínimos por ela estabelecidos.

Inclui-se (art. 4º), no art. 25, letra e, da Resolução nº 2, de 1960, que reza — "Competem à Comissão Diretora, além de outras, as seguintes atribuições privativas... 6) prover, independentemente da aprovação do Senado, os cargos da Portaria, Garagem e Administração do Edifício, ainda que de início de carreira" — o cargo de Guarda de Segurança.

São extintas (art. 5º) as funções do Quadro Especial, vagas em consequência do aproveitamento de seus ocupantes, nos termos estabelecidos pela Resolução.

Ficam extintos, igualmente (art. 6º), quatro cargos de Redator de Anais e Documentos Parlamentares PL-2.

A Comissão Diretora (art. 7º) é conferida a atribuição de prover, independentemente da aprovação do Senado, os cargos referidos na Resolução, a qual (art. 8º) entra em vigor na data de sua publicação.

II — A Comissão Diretora, justificando a Proposição, diz, em síntese:

a) que as providências adotadas na Resolução visam a solucionar problemas vinculados à administração da Casa;

b) que a estrutura da carreira de Ascensorista tem por objetivo atender aos reclamos da administração, considerados o número de elevadores em funcionamento e a jornada de trabalho dos ascensoristas;

c) que se fazia mister dar solução definitiva à situação dos servidores do Quadro Especial, enquadrando-os no Quadro da Secretaria do Senado e unificando, assim, todas as classes e categorias de funcionários;

d) que se tornava necessário extinguir o Quadro Especial;

e) que, em relação a quase todas as situações previstas no Projeto, não há acréscimo de servidores nem, portanto, aumento de despesas; e

f) que há, afinal, uma diminuição de 37 servidores.

III — Do ponto de vista constitucional e jurídico, é válida a situação do Projeto, pois:

1º) é faculdade privativa da Comissão Diretora (art. 85 do Regimento Interno) propor ao Senado Projetos de Resolução sobre a fixação ou supressão de cargos do Quadro da Se-

cretaria, bem como a fixação dos vencimentos e vantagens do seu pessoal, a nomeação, a exoneração, readmissão, readaptação, transferência e aposentadoria de funcionários da Casa, e, por outro lado;

2º) o Ato Institucional nº 2, ratificando o preceito do artigo 67, § 2º, da Constituição Federal, reconheceu, no artigo 4º, competência privativa às Casas do Parlamento para regular os respectivos serviços administrativos.

Poder-se-ia, é fato, levantar dúvidas quanto à legitimidade do disposto no art. 7º, que confere à Comissão Diretora a atribuição de prover independentemente da aprovação do Senado, os cargos referidos na Resolução, o que, evidentemente, importa numa delegação de poderes, mas, em favor da medida, pesa o artigo 85, letra e, da Resolução nº 2, de 1959. (Regimento Interno), onde já se consignou essa espécie de delegação. Aliás, os arts. 6º e 4º são, em essência, idênticos, o que poderia ser objeto de correção, também pela Comissão de Redação.

Cumpra observar, ainda, que o artigo 2º só contém um parágrafo, que não pode ser assim, denominado § 1º, mas parágrafo único; contudo, na redação final poderá ser corrigida essa falha, de menor importância.

Cabe assinalar, ainda, que a redação do § 2º do art. 1º em que se diz que "os cargos de Redator de Rádio-Difusão, são compensados em sua criação pela extinção de 4 cargos de Redator de Anais e Documentos Parlamentares" é imprópria, fuge à boa técnica, pois vale como uma verdadeira justificação, o que deverá, igualmente, merecer a atenção da Comissão de Redação.

IV — Ante o exposto, considerando que a Comissão Diretora, pelas suas atribuições é o órgão capaz de bem falar das necessidades relativas aos serviços da Casa, e tendo em vista que, se propõe as providências indicadas, é porque elas serão benéficas ao Senado, opinamos favoravelmente ao projeto.

Sala das Comissões, em 8 de dezembro de 1965. — Afonso Arinos, Presidente. — Edmundo Levi, Relator. — Argemiro de Figueiredo. — Wilson Gonçalves. — Heribaldo Vieira. — Ruy Carneiro.

PARECER Nº 1.494, DE 1965

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Resolução nº 124, de 1965, que altera a estrutura administrativa e o Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Relator: Sr. Edmundo Levi.

De iniciativa da Ilustre Comissão Diretora, o presente projeto altera a estrutura administrativa e o Quadro da Secretaria do Senado Federal.

A matéria já recebeu estudo da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo a este órgão examiná-la do aspecto financeiro.

Verifica-se que as alterações propostas não são de molde a aumentar em demasia as despesas relativas ao Pessoal da Secretaria do Senado Federal, pois os cargos e funções criados têm a sua contrapartida em outros já existentes no Quadro Especial e que são extintos, automaticamente. E o que excede a isso deve ser levado em conta do atendimento das reais e imperiosas necessidades dos serviços da Casa.

E, assim, o nosso parecer favorável ao projeto.

Sala das Comissões, em 8 de dezembro de 1965. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — Edmundo Levi, Relator. — Eurico Rezende. — Wilson Gonçalves. — Irineu Bornhausen. — José Ermirio. — Walfredo Gurgel. — Mello Braga. — Lino de Mattos.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Sobre a mesa há requerimento de informações que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte:

Requerimento nº 830, de 1965

Tendo em vista as graves afirmativas feitas pelo nobre Deputado Saldanha Derzi em discursos pronunciados na Câmara dos Deputados nas sessões de 11 e 26 de novembro p. findo, requerio que, ouvidas a Rede Ferroviária Federal S. A. e a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, o Ministério da Viação e Obras Públicas informe o seguinte:

a) quais as conclusões gerais-genéricas e específicas a que chegou o Grupo de Trabalho criado pela DD 85-62, da R.F.F. S. A. de 14 de fevereiro de 1962 "para efetuar um levantamento geral de ocorrências verificadas na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil";

b) qual a representação que motivou a providência determinada pela Rede Ferroviária Federal S. A. e qual o denunciante que reforçou a representação;

c) quanto custou aos cofres da Rede Ferroviária Federal S. A. em diárias, passagens, etc. o esclarecimento da representação e denúncia acima referidas;

d) qual a decisão tomada pelas autoridades da R.F.F. S. A. ou do Ministério da Viação sobre o "levantamento" procedido que outra coisa não foi senão uma sindicância administrativa;

e) quais as conclusões do Processo Sumário de Investigação realizado na E.F.N.B. pela Sub-Comissão instituída pela CI-32-64 de 11-5-64 da Comissão Central;

f) qual o autor das denúncias que serviram de base a esse Processo Sumário de Investigação;

g) se essas denúncias são as mesmas que deram lugar ao "levantamento" levado a efeito pelo Grupo de Trabalho criado pela DD 85-62 da Rede Ferroviária Federal S. A. de 14-2-62;

h) se o Dr. José Alves Ferreira, denunciante, prestou depoimento perante a Sub-Comissão e qual o inteiro teor de suas declarações;

i) qual a decisão da Autoridade superior sobre o Processo Sumário de Investigação,

j) quanto custou aos cofres da Rede Ferroviária Federal S. A. em diárias, passagens, etc., a investigação realizada pela Sub-Comissão instituída pela CI-32-64, de 11-5-64;

k) quais as conclusões a que chegou a Comissão de Inquérito Administrativo nomeada em maio ou junho do corrente ano, pelo Sr. Ministro da Viação para apurar fatos que teriam ocorrido na E.F.N.B. na administração Pedrossian;

l) inteiro teor do relatório dessa Comissão;

m) que deslocamentos fez essa Comissão visando a esclarecer tais fatos;

n) se existe coincidência entre esses fatos e os já apurados no "levantamento" determinado pela DD 85-62 da R.F.F. S. A. e no Processo de Sindicância sumária acima referidos;

o) quanto custou aos cofres da Rede Ferroviária Federal S. A. em diárias, passagens, etc., a realização desse inquérito administrativo, finalmente;

p) qual o despacho da autoridade competente exarado nos autos desse inquérito administrativo.

Sala das Sessões 8 de dezembro de 1965. — Flinto Müller.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) O requerimento lido será publicado e, em seguida, despatchado pela Presidência.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) Sobre a mesa projeto de resolução que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

**Projeto de Resolução
Nº 125, de 1965**

Aposentado Adherbal Távora de Albuquerque, Diretor, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É aposentado, nos termos do art. 191, § 1º da Constituição Federal, combinado com os artigos 345, item IV e 349 da Resolução nº 6, de 1960, e a gratificação adicional a que faz jus, no cargo de Vice-Diretor-Geral, PL-0, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, o Diretor, PL-1, Adherbal Távora de Albuquerque.

Justificação

A Comissão Diretora submete à consideração da Casa o presente Projeto de Resolução que aposenta um dos Diretores desta Secretaria. Trata-se de funcionário que conta mais de 35 anos de bons e dedicados serviços prestados ao Senado, com zelo e dedicação.

Sala das Sessões, em 8 de dezembro de 1965. — Auro Moura Andrade — Camillo Nogueira da Gama — Dinarte Mariz — Adalberto Senna — Catete Pinheiro — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade). O projeto lido será incluído em Ordem do Dia, depois de publicado.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade). O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura de requerimento de informações do Senhor Senador Filinto Müller.

É lido o seguinte:

Requerimento nº 831, de 1965

Requeiro que o Ministério da Fazenda, ouvidos o Banco do Brasil Sociedade Anônima e o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, informe:

a) se foram feitos, pelos citados Bancos, empréstimos ao Frigorífico Matogrossense S. A. (FRIMA) de Campo Grande, Mato Grosso ou operações e financiamento;

b) no caso afirmativo, em que data. Sala das Sessões, 8 de dezembro de 1965. — Filinto Müller.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade). O requerimento não será incluído em Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade). O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura de nove requerimentos de informações de autoria do Senhor Senador Vasconcelos Torres.

São lidos os seguintes

Requerimento nº 832, de 1965

Senhor Presidente,

De conformidade com a letra regimental, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas — D.N.O.S. — se existe algum plano para abrir a barra permanente da Lagoa de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro? Sala das Sessões, em 8 de dezembro de 1965. — Vasconcelos Torres.

Requerimento nº 833, de 1965

Senhor Presidente,

De conformidade com a letra regimental, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério da

Indústria e do Comércio — Instituto Brasileiro do Café — se já foram ou estão sendo feitos os estudos necessários à concessão de financiamentos para implantação de novo sistema de beneficiamento do café, por processos eletrônicos, ao Município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, cujo produto, para exportação, é considerado um dos melhores do país. Sala das Sessões, em 8 de dezembro de 1965. — Vasconcelos Torres.

Requerimento nº 834, de 1965

Senhor Presidente,

De conformidade com a letra regimental, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas — Rede Ferroviária Federal — se existem planos para a construção de um viaduto na passagem de nível em Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro?

Sala das Sessões, em 8 de dezembro de 1965. — Vasconcelos Torres.

Requerimento nº 835, de 1965

Senhor Presidente,

De conformidade com a letra regimental, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas — DNERU — se é do conhecimento do Departamento o transbordamento da rede de esgoto sanitário, ocasionando a poluição das águas da Lagoa de Araruama, município de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro, e, em caso afirmativo, quais as providências adotadas visando à defesa da população, que se vê ameaçada de um surto de tifo e outras doenças causadas pela poluição das águas?

Sala das Sessões, em 8 de dezembro de 1965. — Vasconcelos Torres.

Requerimento nº 836, de 1965

Senhor Presidente,

De conformidade com a letra regimental, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas — D.N.O.S. — se foram efetuados os estudos necessários para a dragagem do canal de Iguaçu, Município de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro?

Sala das Sessões, em 8 de dezembro de 1965. — Vasconcelos Torres.

Requerimento nº 837, de 1965

Senhor Presidente,

De conformidade com a letra regimental, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas — D.N.O.S. — se existem planos para a dragagem do Rio São Pedro, Município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro?

Sala das Sessões, em 8 de dezembro de 1965. — Vasconcelos Torres.

Requerimento nº 838, de 1965

Senhor Presidente,

De conformidade com a letra regimental, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas — D.N.O.S. — se existem planos para a dragagem do Rio Sarapuí, município de

Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro?

Sala das Sessões, em 8 de dezembro de 1965. — Vasconcelos Torres.

Requerimento nº 839, de 1965

Senhor Presidente,

De conformidade com a letra regimental, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas — D.N.O.S. — se existem planos para a dragagem dos canais que desagüam na Lagoa de Cima, município de Campos, Estado do Rio de Janeiro?

Sala das Sessões, em 8 de dezembro de 1965. — Vasconcelos Torres.

Requerimento nº 840, de 1965

Senhor Presidente,

De conformidade com a letra regimental, requeiro informe o Poder Executivo, através da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — se existem planos para a instalação de Escola de Pesca em Parati, Estado do Rio de Janeiro?

Sala das Sessões, em 8 de dezembro de 1965. — Vasconcelos Torres.

Requerimento nº 841, de 1965

Senhor Presidente,

De conformidade com a letra regimental, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas — D.N.O.S. — se existem planos para a dragagem do Rio São João, em Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro?

Sala das Sessões, em 8 de dezembro de 1965. — Vasconcelos Torres.

Requerimento nº 842, de 1965

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 213, do Regimento Interno, sejam obtidas as seguintes informações do Ministério da Fazenda:

I — Quantos automóveis de passeio, novos ou usados, foram desembaraçados na Alfândega de Manaus, de 1961 a 1965, provenientes dos Estados da Guanabara e São Paulo?

II — Quais os nomes das pessoas físicas proprietárias dos mesmos?

Sala das Sessões, em 8 de dezembro de 1965. — Vivaldo Lima.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade). — Os requerimentos lidos serão publicados e, em seguida, despachados pela Presidência.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Vivaldo Lima

Zacharias de Assumpção
Lobão da Silveira
Eugênio Barros
Sebastião Archer
Barros Carvalho
Pessoa de Queiroz
Miguel Couto
Afonso Arinos
Pedro Ludovico
Filinto Müller — 22.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade). — Sobre a mesa requerimento, que será lido pelo Senhor 1º Secretário.

É lido o seguinte

Requerimento nº 843, de 1965

Pelo falecimento do Deputado Aristophanes Fernandes, que representa o Rio Grande do Norte na Câmara

dos Deputados, requeremos as seguintes homenagens de pesar:

1) lançamento em ata de um voto de pesar;

2) apresentação de condolências à família e ao Estado do Rio Grande do Norte;

3) levantamento da sessão.

Sala das Sessões, 8 de dezembro de 1965. — Walfredo Gurgel — Dinarte Mariz.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade). — Em votação o requerimento. (Pausa).

O SR. WALFREDO GURGEL:

Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade). — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. WALFREDO GURGEL:

(Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador). — Sr. Presidente, esta manhã recebemos, com pesar, a notícia do falecimento do Deputado Aristófanes Fernandes e Silva, da representação do Rio Grande do Norte. A sua morte nos surpreendeu, embora tivéssemos conhecimento de que, há uma semana, fora ele acometido de pertinaz moléstia que, finalmente o levou ao túmulo.

Faleceu aos 55 anos de uma vida dedicada ao trabalho, de uma existência de lutas, como criador, como fazendeiro, como industrial e como político.

Por mais de uma vez, exerceu o cargo de Prefeito da sua cidade natal, Santana do Matos; foi Deputado estadual no Rio Grande do Norte por várias legislaturas; Presidente do Diretório estadual da UDN, e, ultimamente, fazia parte do diretório do extinto Partido Democrata Cristão. Faleceu como Deputado Federal pelo Rio Grande do Norte. Nesta homenagem que lhe prestamos está traduzida toda a nossa tristeza pelo seu desaparecimento, toda a nossa saudade.

Desta tribuna quero levar à sua família os mais sentidos pesames dos seus amigos, daqueles que o conheceram de perto, de modo especial, à sua viúva, D. Maria do Céu Fernandes, ao Governador do Estado, seu primo-irmão, e ao nosso prezado companheiro, Senador Cortés Pereira, seu cunhado.

O Sr. Eurico Rezende — Permitam-me V. Exa. um aparte?

O Sr. Walfredo Gurgel — Com satisfação.

O Sr. Eurico Rezende — Peço a V. Exa., que à homenagem que ora presta, dessa tribuna, incorpore o meu pesar e o do eminente Senador Daniel Krieger, Líder do Governo. Neste instante desejo também, perfilando ponto-de-vista de V. Exa. salientar que, em várias convenções da União Democrática Nacional, assisti à dedicação e à eficiência com que o pranteado extinto servia ao seu Partido. É lamentável, numa época em que está em franca execução um processo de recuperação e de salvação do País, perca a nossa vida pública homem relativamente jovem que poderia estar, ainda, na intervência dos seus amigos e dos seus companheiros, colaborando para o grande esforço em desenvolvimento. Aceitem, pois, Vossa Excelência, o Rio Grande do Norte e a família enlutada, a sinceridade do nosso pesar.

O SR. WALFREDO GURGEL:

As palavras do nobre Senador Eurico Rezende vêm valorizar a homenagem desta Casa do Congresso ao ilustre desaparecido.

Sr. Presidente, estas as palavras que desejava pronunciar no encaminhamento da votação do requerimento, numa homenagem ao Deputado Aristófanes Fernandes e Silva, que deixa, no Rio Grande do Norte, uma grande lacuna pela sua atividade, pelo seu patriotismo e pela sua dedicação à causa pública. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) Tem a palavra o nobre Senador Dix-Huit Rosado, para encaminhar a votação.

SR. DIX-HUIT ROSADO:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador). Sr. Presidente, recebemos, pela manhã, a notícia do falecimento do Deputado Aristófanes Fernandes e Silva. É tradição de todos os povos as orações fúnebres, as homenagens àqueles que, em vida, prestaram serviços relevantes à sua Pátria ou à terra onde nasceram, em qualquer dos setores das atividades humanas.

Estou certo de que prestando tais preitos aos mortos, ao mesmo tempo, reconhecemos-lhes o valor em vida, o valor dos líderes que permanecem de pé, a serviço da suas pátrias.

O Deputado Aristófanes Fernandes era, indiscutivelmente, um lutador bravo, pertinaz. Nas suas decisões, lembrava, às vezes, como um decalque, aquela expressão de Theodore Roosevelt, quando falava na *strenuous life*.

Eu, seu velho amigo, apesar de militarem campo diferente, na amarga política do meu Estado, não posso deixar de, nesta hora, trazer algumas flores nascidas da velha amizade que o embate partidário não conseguiu emurruçar de todo. Desejava depositá-las sobre o seu corpo, nesta hora, numa homenagem a quem, através de vida agitada, no desespero de uma porfia, tentava alcançar um *desideratum*. Não sei se o conseguiu.

Agora, estático na moludra da morte, não pode escutar a nossa homenagem sentida, a reverência que lhe prestamos.

Assim me expressei também em nome dos meus companheiros, componentes da falange que se opunha, no Estado, ao velho lutador Aristófanes Fernandes. Desdobrava-se ele em incontáveis atividades. Era, indiscutivelmente, na política, um valoroso defensor de suas bandeiras. Quantas vezes discordávamos, profundamente, do homem, reconhecendo nele, entretanto, o batalhador incansável que merecia as homenagens dos seus companheiros de agremiação política!

No instante, porém, em que a morte dele tomou conta, é preciso dizer uma última palavra. Que os outros lutadores deponham as panópias, deponham as armas e prestem homenagem seja também transmitida à sua família, em nome de meus companheiros que lutam, no Estado, para torná-lo grande dentro da Federação brasileira. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador Dinarte Mariz, para encaminhar a votação.

O SR. DINARTE MARIZ:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador). Sr. Presidente e Srs. Senadores, com grande emoção associo-me às homenagens póstumas que o Senado, através da representação do Rio Grande do Norte nesta Casa, presta à memória do conterrâneo que desapareceu.

Aristófanes Fernandes que, atualmente era um dos meus maiores adversários na política estadual, apareceu para a vida pública ao meu lado.

Foi durante muitos anos, o companheiro inseparável nas lutas mais árduas.

Como adversário era forte — porquê o seu temperamento era do lutador — defendia a sua causa, a bandeira sob a qual se abrigava com o ardor que é comum aos nordestinos e ele, tanto quanto quem mais possa retratar a mentalidade nordestina, representava-a nas lutas políticas, nas campanhas em que se empenhava.

Esta homenagem, sob a emoção de quem o conheceu tanto, é também a daqueles que eu possa representar.

Senhor Presidente, nada mais justo que o Rio Grande do Norte nesta hora, esqueça a luta que ainda não se apagou do coração de quantos se empenham dentro do quadro do nosso Estado; nada mais justo do que esta homenagem a quem foi em vida um lutador e um homem generoso. Quanto mais lutava mais demonstrava a sua generosidade àqueles que dele se acercavam.

Esta, Sr. Presidente e Srs. Senadores, minha homenagem à memória do conterrâneo que desapareceu, que é extensiva a toda a sua família.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

A Mesa do Senado Federal se associa às manifestações de pesar pelo falecimento do Deputado Aristófanes Fernandes, homem público que muito dignificou o Rio Grande do Norte, através de uma vida inteiramente dedicada às causas do seu Estado e ao bem-estar da coletividade brasileira.

Cumprindo a deliberação do Senado Federal, será lançado em Ata o voto de pesar e serão apresentadas as condolências à família enlutada, ao Estado do Rio Grande do Norte e à Câmara dos Deputados, a que pertencia o Sr. Aristófanes Fernandes.

De acordo com o que foi requerido, encerro esta sessão de homenagem à memória do Deputado Aristófanes Fernandes e convoco os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária a realizar-se às 15 horas e 45 minutos de hoje, com a seguinte

ORDEM DO DIA

(Extraordinária às 15,45 horas)

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 121 de 1965, de autoria da Comissão Diretora, que apresenta o Redator de Atas e Documentos Parlamentares, PL-2, Vital Martins Ferreira.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 122 de 1965, de autoria da Comissão Diretora, que apresenta José Vieira dos Santos Filho, Auxiliar de Portaria PL-9, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 123, de 1965, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a contrair empréstimo junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento tendo — Pareceres (ns. 1.487 e 1.488, de 1965) das Comissões — de Finanças, apresentado o projeto; e — de Constituição e Justiça favorável.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 211, de 1965, nº 190-B-64, na Casa de origem, que fixa normas a elaboração do Esquema Financeiro das safras cafeeiras, tendo — Pareceres favoráveis sob números 1.481, 1.482 e 1.483, de 1965, das Comissões: — de Agricultura, — de Economia e — de Finanças.

5

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 296, de 1965 (nº 3.274-B-65 na Casa de origem), que institui o cadastro permanente das admissões e dispensa de empregados, estabelece medidas contra o desemprego e de assistência aos desempregados das outras providências, tendo — Pareceres favoráveis, sob ns. 1.474 e 1.475, de 1965, das Comissões — de Projetos do Executivo e — de Finanças.

6

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 300, de 1965 (nº 3.277-A-65 na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 512.729 (quinhentos e doze mil setecentos e vinte e nove cruzeiros) ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, para atender a despesas dos exercícios de 1958 a 1962, tendo — Parecer favorável, sob nº 1.485, de 1965, da — Comissão de Finanças.

7

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 301, de 1965, nº 2.978-B-61, na Casa de origem, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, crédito especial de Cr\$ 6.000.000 (seis milhões de cruzeiros) para atender às despesas decorrentes de asilo concedido pelo Brasil a cidadãos da República Dominicana, tendo — Parecer favorável, sob nº 1.484, de 1965, — da Comissão de Finanças.

8

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 303, de 1965 (nº 208-B-63 na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros) para atender às despesas decorrentes da viagem do Senhor Presidente da República do Chile, tendo — Parecer favorável, sob nº 1.480, de 1965 — da Comissão de Finanças.

9

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 305, de 1965 (nº 3.334-B-65 na Casa de origem), que cria cargos de Professor de Ensino Superior e de Diretor, no Quadro de Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, e dá outras providências, tendo — Pareceres favoráveis sob ns. 1.476 e 1.477, de 1965, das Comissões — de Projetos do Executivo e — de Finanças.

10

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 308, de 1965, nº 2.258-B-60, na Casa de origem, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Marinha, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), para atender a despesas com um dique flutuante procedente dos Estados Unidos da América do Norte, tendo — Parecer favorável, sob nº 1.479, de 1965 — da Comissão de Finanças.

11

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 315, de 1965 (nº 3.306-B-65 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 533.412.079 (quinhentos e trinta e três milhões, quatrocentos e doze mil e setenta e nove cruzeiros), para atender ao pagamento de diferença de proventos e vantagens aos inativos da Rede Viação Paraná-Santa Catarina relativa aos anos de 1961 e 1962, tendo — Parecer favorável, sob número 1.478, de 1965, da Comissão de Finanças.

12

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 317, de 1965, nº 3.331-B-65, na Casa de origem, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Guerra o crédito especial de Cr\$ 2.070.000.000 (dois bilhões de cruzeiros), destinado a atender a despesas com a Fábrica Presidente Vargas, em Piquete, tendo — Parecer favorável, sob nº 1.485, de 1965, da Comissão de Finanças.

13

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 318, de 1965 (nº 3.346-B-65 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que modifica dispositivos da Lei nº 3.119 de 31 de março de 1957, que autorizou a União a constituir uma sociedade por ações denominada "Sociedade Termoselétrica de Capivari" — SOTELCA — e que passa a denominar-se "Sociedade Termoselétrica de Capivari S. A." — SOTELCA, tendo — Parecer favorável, sob nº 1.489, de 1965, da — Comissão de Projetos do Executivo.

14

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 124, de 1965, que altera a estrutura administrativa e Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 15 minutos).

ATA DA 7ª SESSÃO, EM 8 DE DEZEMBRO DE 1965

(Extraordinária)

PRESIDENCIA DO SR. MOURA ANDRADE

As 15 horas e 45 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena
Oscar Passos
Vivaldo Lima
Edmundo Levi
Arthur Virgílio
Zacharias de Assunção
Cattete Pinheiro
Lobão da Silveira
Eugênio Barros
Sebastião Archer
Victorino Freire
Joaquim Parente
José Cândido
Siegfredo Pacheco
Menezes Pimentel
Wilson Gonçalves
Dix-Huit Rosado
Dinarte Mariz
Walfredo Gurgel
Ruy Carneiro
Argemiro de Figueiredo
Barros Carvalho
Pessoa de Queiroz
Ermírio de Moraes
Silvestre Péricles
Rui Palmeira
Heribaldo Vieira
Júlio Leite
José Leite
Josaphat Marinho
Eurico Rezende
Raul Giuberti
Miguel Couto
Vasconcelos Torres
Afonso Arinos
Benedicto Valladares
Nogueira da Gama
Lino de Mattos
Moura Andrade
João Abrahão
Pedro Ludovico
Filinto Müller
Adolpho Franco
Mello Braga
Irineu Bornhausen
Antônio Carlos
Guido Mondin

Daniel Krieger
Mem de 84

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A lista de presença acusa o comparecimento de 49 Srs. Senadores. Havendo "quorum" regimental, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da Sessão anterior que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

OFÍCIO — Do Sr. Governador do Estado do Paraná, nos seguintes termos:

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal.

O Estado do Paraná, representado, neste ato, por seu Governador, abalxo assinado, pede vênha para vir expor e requerer a Vossa Excelência ao Senado Federal o seguinte:

1) O Senado Federal aprovou, nos termos do art. 64 da Constituição da República, a Resolução sob nº 11, datada de 17 de março do corrente ano, do teor que se segue:

"Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 64, da Constituição Federal, e eu, Camilo Nogueira da Gama, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 1965

Suspende a execução das Leis ns. 4.073, de 1959 (em parte) e 643, de 19 de junho de 1947, do Estado do Paraná.

Art. 1º É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sessão de 9 de agosto de 1961, no Mandado de Segurança número 8.696, do Estado do Paraná, a execução das Leis ns. 4.073, de 1959, na parte que determina a cobrança do imposto do Selo de 3% ad valorem, e 643, de 19 de junho de 1947, regulada pela Portaria nº 758, de 17 de agosto de 1954, do mesmo Estado.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 17 de março de 1965. — Camilo Nogueira da Gama, Vice-Presidente no exercício da Presidência." (cf. publicação feita no Diário Oficial, da União, nº 59, de 29 de março de 1965).

II) Aquela deliberação senatorial, na verdade, tem caráter declaratório, para o efeito de suspensão da vigência dos preceitos da legislação do Estado do Paraná, nela expressamente reiterados, por força da elva de inconstitucionalidade reconhecida e proclamada pelo Supremo Tribunal Federal, em decisão definitiva de 9 de agosto de 1961, nos autos referentes ao Mandado de Segurança sob nº 8.696, oriundo desta unidade da Federação brasileira.

Trata-se, assim, da suspensão de execução das Leis Estaduais do Paraná ns. 4.073, do ano de 1959, na parte que determina a cobrança do imposto do Selo de 3% ad valorem, e 643, de 19 de junho de 1947, regulada pela Portaria nº 758, de 17 de agosto de 1954, do mesmo Estado, como está dito no Artigo 1º da aludida Resolução nº 11-65.

III) Acontece, todavia, ilustre Senador Presidente, que na real verdade o leit motu, a parte essencial, o veraz e único objeto da declaração de inconstitucionalidade, decretada

pelo Supremo Tribunal Federal, se situa precipuamente na lei estadual sob nº 4.073, de 31 de agosto de 1939, cujo artigo 4º, por sua vez, deu nova redação aos artigos 5º, 6º, 7º e 8º do decreto-lei também estadual, número 643, de 18 de junho de 1947, que regula, no Estado do Paraná, a incidência do Imposto do Selo.

Foi esse, sem dúvida, o objeto, a causa petendi do mandado de segurança oportunamente apreciado pelo Alto Colégio Judiciário, tudo como se prova pela inclusa certidão extraída dos autos do Recurso de Mandado de Segurança nº 8.696, do Paraná, e do qual nasceu, como já foi esclarecido, a declaração de inconstitucionalidade que motivou o surgimento da Resolução nº 11 do Senado Federal (cf. doc. nº 1, em cotejo com o doc. nº 2, representado pelo respeitável acórdão prolatado pelo S.T.F.).

IV) Quer isso dizer, sem a mais mínima dúvida, que a decisão de inconstitucionalidade se situou sobre a controversia estabelecida nos autos do mandamus afinal concedido, em grau de recurso ordinário, pela Suprema Corte de Justiça do país, para considerar-se irrita ou nenhuma, pelo vício de infringência das normas constitucionais pertinentes à matéria, a pretendida exigência de selagem estadual de 3% ad valorem nas guias de remessa ou transferência de mercadorias ou produtos para fora do território do Paraná, tem como pedira, de modo expresso e categórico, o beneficiário da ordem judiciária, no item nº 12 de sua petição inicial manifestada perante o juízo competente (cf. certidão inclusa, doc. nº 1).

É que, por força das mais tradicionais e correntes regras de direito processual, a sentença — sob pena de cair nos desvãos viciosos dos julgamentos *extra ou ultra petita* e, por isso mesmo passíveis de nulidades *pleno jure* — não poderá *data venia* em hipótese alguma, ir além das conclusões ou dos pedidos dos litigantes como alientam todos os expositores. Essa, precisamente, a razão pela qual o art. 4º do nosso vigente código de Processo Civil taxativamente proíbe ao juiz pronunciar-se sobre o que não constitui objeto do *petitum*, ou considerar exceções não propostas para as quais seja por lei reclamada a iniciativa das partes.

Óbvio que, bem examinada a questão não padece dessa distorção o veltado acórdão proferido pelo colégio do Supremo Tribunal Federal nos autos em que foi reconhecida a inconstitucionalidade ora em referência. Faltou, em sua, a ementa do julgado não poderá jamais exprimir isoladamente, em toda a sua inteireza jurídica ou plenitude decisória, o real significado da parte dispositiva da decisão colegiada. Ela requer, antes, para a sua exata compreensão e finalidade, a análise dos motivos de fato e de direito que fundamentaram a deliberação ou a convicção jurídica dos julgadores componentes do Colégio Judiciário.

V) Mas, nobre e ilustre Presidente, se é exato que o aresto que proclamou a inconstitucionalidade arguida a rigor mais não fez, no caso, do que repetir decisão sobre o assunto antes já assentada no seio do Egrégio Supremo Tribunal Federal (veja-se, nesse sentido, a resolução nº 20, do Senado, de 2º de julho de 1964, in D. O. da União, de 3-7-64) verdade também é que o texto da questionada resolução nº 11-65 — principalmente o que se contém na sua ementa — não exprime, rigorosamente, o veraz pensamento do acórdão do Supremo Tribunal Federal.

Fácil a demonstração da assertiva.

VI) Com efeito, a essência da deli-

beração exarada pelo S.T.F., nos autos do citado recurso de Mandado de Segurança sob nº 8.696, em sessão de 9 de agosto de 1961, está bem expressa, não só na discussão da causa e nos votos proferidos em torno da matéria pelos Srs. Ministros, como na própria Súmula da Jurisprudência Predominante daquela corporação judiciária, nos seguintes termos, plenamente coincidentes, aliás com os termos da impenetração do writ:

"Nº 107. É inconstitucional o imposto de selo de 3%, ad valorem, do Paraná, quanto nos produtos remetidos para fora do Estado.

Referência: Const. Fed., artigo 19 IV Decreto-lei nº 915, de 1-12-38, Decreto-lei nº 1.061, de 21-1-39, Lei Estadual, nº 4.073, de 31-8-69. Ver Lei nº 4.299, de 23-12-63, posterior à aprovação da Súmula.

— Recs. em Mandado de Segurança, nº 8.696, de 2-8-61, número 8.594, de 4-10-61 e número 11.350, de 10-7-63".

Eis aí: solenizou-se a declaração de inconstitucionalidade não só para a nulificação da exigência do imposto do selo de 3% ad valorem do Paraná, quanto aos produtos remetidos para fora do Estado. Matéria consignada, sem tirar nem pôr, no art. 4º da referida lei estadual sob nº 4.073 de 1959, que, por seu turno, deu nova redação aos arts. 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do citado Decreto-lei nº 643, de 19 de junho de 1947 (Lei do Selo no Paraná).

VII) Mas a ementa da Resolução inquinada de nº 11-65, ao deixar de referir que a inconstitucionalidade também era *em parte* no tocante à lei (ou melhor, decreto-lei) nº 643, de 1947, vem gerando — com graves prejuízos ao erário estadual — séria confusão no espírito dos intérpretes, pois dá a entender que o Decreto-lei número 643, de 1947, teria sido integralmente considerado, *in casu*, como inconstitucional, por força da decisão definitiva tomada no Recurso número 8.696, do Paraná, interpretação inadmissível na melhor hermenêutica. E que a fixação da norma jurídica, no corpo da Resolução legislativa, não poderá ser feita, em última análise em confiltação, no todo ou em parte, com a sentença do Poder Judiciário!

Urge, portanto, *ad cautelam*, que a Resolução sob nº 11, de 17 de março do corrente ano, seja melhor explicitada, na sua integralidade, para o fim de nela ficar expressamente consignado — harmonicamente no seu texto e na sua ementa — que a suspensão, por inconstitucionalidade, da Lei Estadual sob nº 4.073, de 31 de agosto de 1959 (no seu cit. art. 4º), e do Decreto-lei Estadual nº 643, de 19 de junho de 1947, foi *em parte*, quanto a questionada exigência de selagem de 3% ad valorem no "tocante aos produtos remetidos para fora do Estado", segundo a linguagem da súmula do S.T.F.

Em face do exposto, solicita o Governo do Paraná, resguardando os seus mais lidos interesses fiscais, haja por bem Vossa Excelência encaminhar a presente representação à douta Comissão de Constituição e Justiça, para o fim de, a exemplo do que já ocorreu num caso provindo do Estado de São Paulo, ser aprovada a nova Resolução por essa douta casa do Congresso Nacional e que situe o problema nos seus devidos termos e em perfeita consonância com a decisão do Pretório Excelso; solicitadas as informações que forem reputadas convenientes — para dissipação de quaisquer dúvidas que possam porventura emergir no reexame do assunto — à presidência do Supremo Tribunal Fe-

deral ou ainda diretamente à Comissão de Ministros que regimentalmente confecciona o ementário da súmula da jurisprudência predominante.

Junta-se uma cópia autêntica da lei estadual nº 4.073, de 1959, para melhor apreciação da matéria (Doc. nº 3), cujos artigos 4º e 5º foram revogados, expressamente pelo artigo 27 da Lei Estadual nº 4.804 de 28 de dezembro de 1963.

Por ser de direito e de justiça, cõm a documentação que vai em anexo, respeitadamente,

P. deferimento.

De Curitiba para Brasília, em 3 de dezembro de 1965. — Algacyr Guimarães, Governador do Estado do Paraná.

A Comissão de Constituição e Justiça.

PARECERES

Pareceres ns. 1.495 e 1.496, de 1965

PARECER Nº 1.495, DE 1965

Da Comissão de Projetos do Executivo, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 316, de 1965 (nº 3.328-B-65, na Câmara), que autoriza o Ministério da Marinha a incluir na Receita do Fundo Naval as indenizações a verbas orçamentárias de exercícios financeiros já encerrados. Relator: Senador Lino de Matos.

Na forma do artigo 5º, parágrafo 1º e 2º, do Ato Institucional nº 2, o Sr. Presidente da República, com a Mensagem nº 915, de 5 de novembro, submeteu à consideração do Congresso Nacional o presente projeto, que autoriza o Ministério da Marinha a incluir, na Receita do Fundo Naval, as indenizações a verbas orçamentárias de exercícios financeiros já encerrados.

A medida foi pleiteada pelo Ministério da Marinha que a apóia na seguinte justificativa, consubstanciada na Exposição de Motivos do titular da Pasta da Fazenda:

"A favor de sua pretensão, o Ministério da Marinha esclarece que, em face da fraca arrecadação da Receita, no primeiro trimestre do ano financeiro, há normalmente certo atraso nas entregas das dotações orçamentárias que não se destinam, exclusivamente, ao pagamento de pessoal, fato este agravado, em geral, nos últimos meses do exercício financeiro em face do sistema de pagamento interno daquele Ministério e a sua distribuição pelos vários órgãos e estabelecimentos navais.

Ocorre, ainda, que em face do encerramento do exercício e consequentemente fim do período de aplicação do recurso, tem aquele Ministério que adquirir, às pressas, o material disponível para entrega nas respectivas praças, o deixar de aplicar, em parte ou no todo, o numerário recebido, recolhendo-o, muitas vezes, parcial ou totalmente, o que acarreta sérios prejuízos às atividades da Marinha Brasileira."

3. O Ministério da Fazenda concordou com a pretensão, aduzindo que a medida é idêntica à atribuída ao Fundo do Exército pela Lei nº 4.917, de 15 de abril do corrente ano.

4. Nada há, com efeito, que objetar à proposição em exame, até porque ela assegura igualdade de tratamento entre o Fundo do Exército e o Fundo

Naval, permitindo a aplicação de recursos já previstos e sem qualquer aumento quantitativo.

Opinamos por sua aprovação.

Sala das Comissões, em 7-12-65. — *Walfredo Gurgel*, Presidente em exercício; *Lino de Mattos*, Relator; *Wilson Gonçalves*; *Antonio Carlos*; *Edmundo Levi*.

PARECER Nº 1.496, DE 1965

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 316, de 1965 (nº 3.328-B-65, na Câmara), que autoriza o Ministério da Marinha a incluir na Receita do Fundo Naval as indenizações a verbas orçamentárias de exercícios financeiros já encerrados.

Relator: Sr. Eugênio Barros.

O projeto em apreço é originário de Mensagem do Poder Executivo e dispõe que as indenizações a verbas orçamentárias do Ministério da Marinha, de exercícios financeiros já encerrados, passam a constituir receita do Fundo Naval.

2. A medida foi justificada pelo Ministério interessado pelos dois seguintes motivos principais:

a) prevalecer-se de recursos já previstos em lei, com uma flexibilidade até então inexistente, permitindo a alta administração naval dispor de meios que, pelo modo tradicional, seriam recolhidos ao Tesouro;

b) assegurar ao Fundo Naval uniformidade de tratamento com o Fundo do Exército.

3. O disposto no Projeto não enfrenta qualquer norma vigente de contabilidade pública nem aumenta despesas. Promove, apenas, condições para aplicação de recursos já previstos, propiciando, do mesmo passo, evidentes vantagens para uma programação a médio ou a longo prazo.

Nessas condições, a Comissão de Finanças opina favoravelmente ao projeto.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 1965. — *Argemiro Figueiredo*, Presidente; *Eugênio Barros*, Relator; *Lobão da Silveira*; *Lino de Mattos*; *Pessoa de Queiroz*; *Edmundo Levi*; *Sigefredo Pacheco*; *Walfredo Gurgel*; *Wilson Gonçalves*.

Parecer nº 1.497, de 1965

Da Comissão de Finanças ao projeto de lei da Câmara nº 319, de 1965 (na Câmara nº 3.332-B), que isenta dos impostos de importação e de consumo o equipamento telefônico destinado à Telefônica de Piracicaba, Estado de São Paulo.

Relator: Senador Lino de Mattos.

O Sr. Presidente da República, em Mensagem ao Congresso Nacional, propõe projeto de lei que isenta dos impostos de importação e de consumo equipamentos destinados à Telefônica de Piracicaba, no Estado de São Paulo.

A mensagem presidencial faz-se acompanhar de exposição de motivos do Sr. Ministro da Fazenda, através da qual é justificada a isenção para o material referente à cobertura cambial admitida pelo certificado DG-65-17.017.

A Empresa, contudo, providenciou nova importação, objeto do certificado de cobertura cambial número DG-65-21.861, que lhe foi concedido após a devida audiência do Conselho de Política Aduaneira, que se manifestou em favor de nova isenção.

Diante disso, e uma vez que o assunto é matéria tranqüila no Congresso Nacional, somos de parecer que devemos aprovar o projeto de lei sob novo exame, apresentando-lhe, todavia, emenda dando nova redação ao art. 1º. Nela não só incorporaremos

a isenção relativa ao certificado de cobertura cambial nº DG-65-21.861, objeto do novo pronunciamento do Conselho de Política Aduaneira, como corrigiremos o nome da Empresa, que é Telefônica de Piracicaba S.A., a fim de facilitar o desembaraço do equipamento importado, perante a Alfândega. Sem a referência à sua condição de "sociedade anônima", poderá advir dificuldades perante o citado órgão fiscal, na oportunidade daquele desembaraço.

A Emenda é a seguinte:

EMENDA Nº 1

Redija-se assim o Art. 1º:

"Art. 1º É concedida isenção dos impostos de importação e de consumo para o equipamento telefônico constante dos certificados de cobertura cambial ns. DG. 65.17.017 e DG. 65-21.861, importado pela Telefônica de Piracicaba S.A., concessionária dos serviços públicos de telefonia na Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo."

Nessas condições, a Comissão de Finanças é de parecer favorável ao PLC nº 319, de 1965, com o substitutivo que apresenta.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 1965. — *Argemiro Figueiredo*, Presidente; *Lino de Mattos*, Relator; *Lobão da Silveira*; *Eugênio Barros*; *Pessoa de Queiroz*; *Edmundo Levi*; *Sigefredo Pacheco*; *Walfredo Gurgel*; *Wilson Gonçalves*; *Victorino Freire*.

Parecer nº 1.498, de 1965

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 302, de 1965 (nº 4.743-62, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério das Relações Exteriores o crédito especial de Cr\$ 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros) destinado, exclusivamente, à indenização, por motivo de dispensa, de funcionários e empregados brasileiros e bolivianos, da Comissão Mista Ferroviária Brasileiro-Boliviana.

Relator: Sr. Walfredo Gurgel

O projeto em exame autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros) destinados à indenização de funcionários e empregados brasileiros e bolivianos, dispensados da Comissão Mista Ferroviária Brasileiro-Boliviana.

2. A proposição decorre de projeto enviado ao Congresso à época do Gabinete presidido pelo Sr. Brochado da Rocha. Teve, assim, longa tramitação na Câmara dos Deputados, só concluída a 24 de novembro passado.

3. Mas, nem assim o projeto, submetido a prolongado estudo da outra Casa do Congresso, merece acolhida. Talvez por motivo, mesmo, da tensão, no tempo, desse exame, esteja ele ultrapassado em termos de eficácia.

4. Com efeito, a 9 de novembro, esta Comissão aprovou o Parecer nº 1.264, emitido sobre o Projeto nº 256, de 1965. E este, também de iniciativa governamental, reunia vários créditos, em cujo número figurava o de Cr\$ 2.420.440.000 (dois bilhões, quatrocentos e vinte milhões quatrocentos e quarenta mil cruzeiros), ao Ministério da Viação e Obras Públicas, e aí incluídos, exatamente, os Cr\$ 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros) de que trata o presente Projeto, colocados à disposição da extinta Comissão Mista Brasileiro-Boliviana na forma do artigo 48 do Código de Contabilidade da União. Nos termos do aludido Parecer, foi o Projeto nº 256 aprovado pelo Senado em sessão de 11 de novembro, reme-

tido à sanção presidencial a 17 e transformado em lei (nº 4.849), a 19 do mesmo mês de novembro.

5. Impõe-se, dessarte, a conclusão de que o projeto em exame deve ser rejeitado por falta de objeto.

E' o parecer.

Sala das Comissões, em 7 de dezembro de 1965. — *Argemiro Figueiredo*, Presidente — *Walfredo Gurgel*, Relator — *Sigefredo Pacheco* — *Wilson Gonçalves* — *Lobão da Silveira* — *Victorino Freire* — *Edmundo Levi* — *Pessoa de Queiroz* — *Eugênio Barros*.

Parecer nº 1.499, de 1965

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei nº 298, de 1965 (nº 1.047-B-63, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 86.087.100 (oitenta e seis milhões, oitenta e sete mil e cem cruzeiros), para atender às despesas decorrentes das Segundas Reuniões Anuais Ordinárias do Conselho Interamericano Econômico e Social (CIES) da Organização dos Estados Americanos.

Relator: Sr. Edmundo Levi.

O Ministério das Relações Exteriores, sob a alegação de que a dotação daquele Ministério destinada ao atendimento de despesas com representação em Congresso, conferências e Reuniões Internacionais a se realizarem no Brasil, não mais comportava outros ônus, que não se previstos na Lei de Meios, solicitou ao Senhor Presidente da República fossem aqueles recursos reforçados com o crédito especial de que trata o presente Projeto, e que tem por objetivo atender às despesas decorrentes das Segundas Reuniões Anuais Ordinárias do Conselho Interamericano Econômico e Social (CIES) da Organização dos Estados Americanos, que teve lugar na Capital do Estado de São Paulo, de 29 de setembro a 16 de outubro de 1963.

Foi, exatamente, no atendimento daquelas ponderações que o Senhor Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional a proposição de que ora nos ocupamos.

Considerando que a previsão orçamentária, no caso, teve uma antecipação de quase dois anos, e, bem assim, que o acelerado encarecimento do custo de vida naquele interregno fazem perfeitamente justificável a concessão dos recursos pedidos, pela aprovação do Projeto.

E' o parecer.

Sala das Comissões, em 7 de dezembro de 1965. — *Argemiro Figueiredo*, Presidente — *Edmundo Levi*, Relator — *Wilson Gonçalves* — *Victorino Freire* — *Walfredo Gurgel* — *Sigefredo Pacheco* — *Lino de Mattos* — *Eugênio Barros* — *Pessoa de Queiroz*.

Parecer nº 1.500, de 1965

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 299, de 1965 (nº 2.964-B-65, na Câmara), que autoriza o Instituto Brasileiro do Café a doar área de terreno à Universidade de Campinas.

Relator: Sr. Lino de Mattos.

De autoria do ilustre deputado Herbert Levy, o presente projeto de lei autoriza o Instituto Brasileiro do Café a doar uma área de terreno no total de 288.000 m2, denominada Fazenda Taquaral, no Município de Campinas, à Fundação Universidade de Campinas, ficando isenta de quaisquer impostos federais a respectiva transferência.

Como justificativa da medida, declara seu autor que aquela área de terreno, recebida em pagamento de dívida pelo IBC, é a que melhor se presta à instalação da Universidade de Campinas, reclamada urgentemente pela necessidade do desenvolvimento do ensino superior em São Paulo.

A proposição ajusta-se inteiramente aos preceitos da Lei nº 1.779, de dezembro de 1952, que dispõe sobre a criação e organização do Instituto Brasileiro do Café, na qual, neste diploma legal, que impeça o processamento da alienação proposta.

A operação que se pleiteia está convenientemente justificada e vem ao encontro dos interesses da Fundação Universidade de Campinas, dos milhares centros de ensino superior no País.

Com objetivo, porém, de destinar de maneira mais adequada a referida área, somos de opinião que, do seu total, 24.200 m2 devem ser doados à Sociedade Evangélica Beneficente de Campinas, entidade das mais prestigiadas desse município paulista, com múltiplos e assinalados serviços prestados à sociedade campinense.

Diante do exposto, somos pela aprovação do projeto, nos termos da seguinte

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1-CF

Autoriza o Instituto Brasileiro do Café a doar áreas de terreno à Universidade de Campinas e à Sociedade Evangélica Beneficente de Campinas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Instituto Brasileiro do Café fica autorizado a doar uma área de terreno, no total de 263.800 m2 (duzentos e sessenta e três mil, oitocentos metros quadrados) à Fundação da Universidade de Campinas, e outra área, no total de 24.200 m2 (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados) à Sociedade Evangélica Beneficente de Campinas, dos terrenos da denominada Fazenda Taquaral, no Município de Campinas, Estado de São Paulo.

Art. 2º Fica isenta de quaisquer impostos federais a respectiva transferência.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O terreno que se pretende doar à Sociedade Evangélica de Campinas se destina à construção do Hospital Evangélico de Campinas, face a acordo já estabelecido com a Universidade de referida no Projeto.

O hospital terá 300 leitos aproximadamente, com capacidade de futuro aumento, sendo parte desses leitos reservada para assistências a pessoas necessitadas e parte para serviço remunerado, mas cuja renda se destina totalmente a auxílio à parte gratuita.

O plano elaborado prevê a instalação igualmente de centros médicos especializados entre os quais um de cirurgia cardíaco-vascular, com o objetivo de preparar médicos e enfermeiras para outros hospitais do país e do exterior.

Será também construída e instalada uma Escola de Enfermagem de alto padrão, visando contribuir para aumentar o número de profissionais, cujo déficit nas estatísticas mais recentes atinge 70.000.

Como medida de economia e eficiência, o plano prevê ainda a construção de um laboratório farmacêutico industrial para o fabrico de medicamentos, quer para uso da instituição, quer para o atendimento a enfermos necessitados.

Para melhor aproveitamento da instituição e sua maior eficiência está firmada uma colaboração com a

Faculdade de Medicina da Universidade de Campinas, cujo Conselho Universitário já se pronunciou favoravelmente.

A Sociedade Evangélica de Campinas é uma instituição filantrópica, sem objetivos de lucro e merece amparo oficial.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 1965. — Argemiro Figueiredo, Presidente; Lino de Mattos, Relator; Lobão da Silveira; Eugênio Barros; Pessoa de Queiroz; Edmundo Levi; Sigefredo Pacheco; Walfredo Gurgel; Wilson Gonçalves; Victorino Freire.

Pareceres ns. 1.501 e 1.502, de 1965

PARECER Nº 1.501, DE 1965

Da Comissão de Segurança Nacional, ao Projeto de Lei da Câmara número 297, de 1965 (nº 4.870-B-62, na Casa de origem), que autoriza o Ministério da Marinha a aproveitar na classe inicial das séries de classe de suas especialidades, após conclusão de curso, todos os alunos bolsistas e os aprendizes das Escolas Técnicas e Industriais reconhecidas ou classificadas pelo Ministério da Educação e Cultura.

Relator: Sr. Oscar Passos

Atendendo a Exposição de Motivos do Ministro de Estado dos Negócios da Marinha, o Presidente do extinto Conselho de Ministros encaminhou, ao exame do Congresso Nacional, projeto de lei que autoriza o Ministério da Marinha a aproveitar na classe inicial das séries de classe de suas especialidades, após conclusão de curso, todos os alunos bolsistas e os aprendizes das Escolas Técnicas e Industriais reconhecidas ou classificadas pelo Ministério da Educação e Cultura.

Justificando a iniciativa Governamental, são arrolados, na citada Exposição de Motivos, os seguintes argumentos:

"É muito honroso para a Marinha formar artifices para que imediatamente sejam absorvidos pela indústria particular que, como é notório, carece de mão-de-obra especializada para atender ao surto de desenvolvimento do país, mas é injusto que do esforço empregado na formação de artifices não resulte nenhum benefício para a própria Marinha que assiste ao envelhecimento de seus técnicos sem que os possa substituir por outros que com eles hauriram ensinamentos e aprenderam a trabalhar nas difíceis e peculiares tarefas da construção naval.

O aproveitamento dos aprendizes diplomados depois de 4 anos de estudos, distribuídos entre os livros e as oficinas, é perfeitamente viável, dada a natureza especializada de sua formação e a restrita área de recrutamento oferecida pelo mercado de trabalho que não dispõe, como é sabido, e a despeito das escolas profissionais mantidas pelo Governo e pelas instituições diretamente interessadas, de técnicos e profissionais aplicados à construção naval".

Posteriormente o Ministro da Marinha em novo pronunciamento sugeriu um substitutivo, que concorda com a proposta inicial e inclui os atuais aprendizes, Código A-201, enquadrados na forma do Art. 23 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, que concluíram, ou venham concluir o Curso de Desenho Técnico de Construção Naval das Escolas Técnicas, que poderão ser aproveitados na classe inicial da série de classe de dese-

nhista, por não haverem sido incluídos nas disposições do art. 61 da Lei nº 4.242 de 17 de julho de 1963.

Assim, à vista dos bons resultados que certamente advirão ao projeto, opinamos pela sua aprovação conforme vindo da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 30 de dezembro de 1965. — Oscar Passos, Presidente e Relator; José Guimard; Irineo Bornhausen; Victorino Freire.

PARECER Nº 1.502, DE 1965

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 297, de 1965 (nº 4.870-B, de 1962, na Casa de origem), que autoriza o Ministério da Marinha a aproveitar na classe inicial das séries de classe de suas especialidades, após conclusão de curso, todos os alunos bolsistas e os aprendizes das Escolas Técnicas e Industriais reconhecidas ou classificadas pelo Ministério da Educação e Cultura.

Relator: Sr. Sigefredo Pacheco.

O projeto sob exame, de iniciativa do Poder Executivo, autoriza o Ministério da Marinha a aproveitar na classe inicial das séries de classes de sua especialidade, após conclusão de curso, todos os alunos bolsistas e os aprendizes das Escolas Técnicas e Industriais reconhecidas ou classificadas pelo Ministério da Educação e Cultura.

De igual modo, a proposição prevê o aproveitamento dos atuais aprendizes, enquadrados na forma do artigo 23 da Lei nº 4.069, de 1962, na classe inicial da série de classes de Desenhista, desde que tenham concluído ou venham a concluir o Curso de Desenho Técnico de Construção Naval de Escolas Técnicas e Industriais do Ministério da Marinha.

A Comissão de Segurança Nacional manifestou-se pela aprovação do projeto, salientando que o fazia à vista dos bons resultados que adviriam do mesmo.

De fato, trata-se de medida que consulta aos interesses da administração pública, considerado o aspecto de dificuldade no recrutamento, o qual só é feito com a satisfação, pelo interessado, do requisito de conclusão de curso especializado em Escolas Técnicas e Industriais do Ministério da Marinha.

Assim, tendo em conta o interesse para o serviço público, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 8 de dezembro de 1965. — Silvestre Péricles, Presidente; Sigefredo Pacheco, Relator; Miguel Couto; Mello Braga.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura de requerimento de informações.

E' lido o seguinte:

Requerimento nº 844, de 1965

Sr. Presidente,

De conformidade com a letra regimental, requero informe o Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas — Rede Ferroviária Federal — sobre os motivos que levaram a Diretoria da RFF a prorrogar os contratos de conservação de linhas até o dia 10 de março de 1966?

Sala das Sessões, em dezembro de 1965. — Vasconcelos Torres.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O requerimento será publicado e, em seguida, despachado pela Presidência.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A Presidência deferiu o requerimento nº 830,

apresentado na sessão anterior, no qual o Senador Filinto Müller solicita informações e serem prestadas pelo Sr. Ministro da Viação, sobre assuntos pertinentes à Rede Ferroviária Federal S. A. e à Estrada de ferro Noroeste do Brasil.

Há orador inscrito.

Tem a palavra o nobre Senador Cattete Pinheiro.

O SR. CATTETE PINHEIRO:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente e Srs. Senadores, venho à tribuna para encaminhar à Mesa projeto de lei pelo qual pretendo homenagear o cinquentenário da morte de José Veríssimo.

Antes, porém, desejo registrar o 3º aniversário da instalação da Rádio Alvorada de Brasília que hoje decorre, faço-o, principalmente, porque a Rádio Alvorada de Brasília que surgiu sob os esforços e a atuação de Paulo Roberto Carvalho, vem prestado ao Distrito Federal, à Capital da República, serviços assinalados, revestidos do sentido de bem servir à causa pública, dentro da verdade e da justiça do seu serviço de divulgação.

Este o registro que desejava fazer. E agora, Sr. Presidente como homem da Amazônia, vibrando e vivendo os seus problemas, quero antecipar, na simplicidade do projeto que encaminharei à Mesa, a homenagem justa devida à memória de José Veríssimo, dentro de um pensamento que está sintetizado nos seguintes parágrafos:

"Nunca, leitor, saíste de teu berço natal ainda criança e foste levado muito longe, por qualquer motivo?

Nunca passaste anos, sete, por exemplo, sem voltar a ele?

E, depois, quando voltaste não viste o torrão do teu nascimento em ruínas, as árvores que te acolhiam sob sua sombra mortas ou cobertas de parasitas, aquelas que eram do teu tamanho crescidas e alterosas, caídos os muros em cujos buracos buscavas os ninhos dos pássaros, não viste derrocadas as paredes onde a repadeira se enlaça muda, as aves que te acordavam com seu doce gorgoejo pararam seu cantar e fugiram ao verde e até a casa em que nasceste caída, o quarto em que abriste os olhos devastados pelas ervas crescidas?

Não te renovaste um momento para verte correndo por essas praias, trepando por essas árvores com a santa alegria da infância?

Pois, se nada disto te aconteceu, ignoras o que seja esse sentimento indefinível, tão agrio e tão doce, esse delicioso punir de acervo espinho no verso do poeta — a saudade de um tempo que já foi e não mais virá, misturada no apêto de teu coração ante as ruínas do que conheceste edifícios".

"Eu experimentei-o e uma lágrima borbulhou de meus olhos, que não caiu ao chão".

Quem escreveu isto foi José Veríssimo no começo de 1877, ao rever sua terra natal, Obidos, antiga Colônia Militar do Pará,...

Este mesmo sentimento é o que muitas vezes me vem ao coração quando volto à terra em que nasci, quando volto a muitas cidades da Amazônia, cuja existência é bem caracterizada pelas palavras que acabo de ler.

E' por tudo isso, Sr. Presidente, que, à aproximação da data de 2 de

fevereiro de 1966, quando transcorre o cinquentenário da morte de José Veríssimo, nada mais justo do que a homenagem que com este projeto pretendemos tributar ao jornalista, ensaísta, professor, historiador e crítico literário, cujo renome ultrapassou as nossas fronteiras.

Glória da literatura nacional, membro fundador da Academia Brasileira de Letras, nasceu José Veríssimo na Fortaleza de Obidos, Estado do Pará, em 8 de abril de 1857, e faleceu no Rio de Janeiro a 2 de fevereiro de 1916.

Para a posteridade legou, como prova incontestada de sua inteligência e cultura, as maravilhosas páginas das seguintes obras, que, melhor do que nossas palavras, justificam a homenagem ora proposta: "Quadros Paraenses", 1877; "Primeiras Páginas", 1878; "Viagem ao Sertão", 1878; "Cenas da Vida Amazônica", 1888; "Estudos Brasileiros", 1889; "A Educação Nacional", 1890; "A Amazônia" (aspectos econômicos), 1892; "O Século XX", 1894; "Estudos da Literatura Brasileira" (seis volumes, publicados de 1891 a 1907); "Homens e Coisas Estrangeiras" (dois volumes) 1899-1900; "Que é Literatura", 1908; "História da Literatura Brasileira", 1909; "História Geral da Civilização", 1916; "A Pesca na Amazônia", 1895; "Letras e Letrados", livro póstumo.

Sr. Presidente, todas essas obras assinalaram a vida extraordinária do grande vulto que, por felicidade nossa nasceu no Pará e que tão alto serviu ao Brasil.

Era o que eu tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido.

E' lido o seguinte:

Projeto de Lei do Senado Nº 67, de 1965

Autoriza a emissão de selo postal, em comemoração do cinquentenário da morte de José Veríssimo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a emitir uma série de selos postais comemorativos do transcurso do cinquentenário da morte de José Veríssimo.

Art. 2º Os selos postais a que se refere o artigo anterior representarão a efígie do homenageado.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A aproximação da data de 2 de fevereiro de 1966, quando transcorre o cinquentenário da morte de José Veríssimo, nada mais justo do que a homenagem que com este projeto pretendemos tributar ao jornalista, ensaísta, professor, historiador e crítico literário, cujo renome ultrapassou as nossas fronteiras.

Glória da literatura nacional, membro fundador da Academia Brasileira de Letras, nasceu José Veríssimo na Fortaleza de Obidos, Estado do Pará, em 8 de abril de 1857, e faleceu no Rio de Janeiro a 2 de fevereiro de 1916.

Para a posteridade legou, como prova incontestada de sua inteligência e cultura, as maravilhosas páginas das seguintes obras, que, melhor do que nossas palavras, justificam a homenagem ora proposta: "Quadros Paraenses", 1877; "Primeiras Páginas", 1878; "Viagem ao Sertão", 1878; "Cenas da Vida Amazônica", 1888; "Estudos Brasileiros", 1889; "A

Educação Nacional", 1890; "A Amazônia" (aspectos econômicos), 1892; "O Século XX", 1894; "Estudos da Literatura Brasileira" (seis volumes, publicados de 1891 a 1907); "Homens e Cidades Estrangeiras" (dois volumes), 1899-1900; "Que é Literatura", 1908; "História da Literatura Brasileira", 1909; "História Geral da Civilização", 1916; "A Pesca na Amazônia", 1895; "Letras e Letrados", livro póstumo.

Sala das Sessões, em 8 de dezembro de 1965. — *Catete Pinheiro.*

As Comissões de Constituição e Justiça, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O projeto lido vai às comissões competentes. (Pausa.) Não há mais oradores inscritos.

Passa-se à

ORDEM DO DIA ITEM I

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 121, de 1965, de autoria da Comissão Diretora, que apresenta o Redator de Anais e Documentos Parlamentares, PL-2, Vital Martins Ferreira.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Se nenhum Sr. Senador quiser fazer uso da palavra, declararei a discussão encerrada. (Pausa.)

Está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. Vai à Comissão Diretora.

E' o seguinte o projeto aprovado, para redação final: —

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 121, DE 1965

Apresenta o Redator de Anais e Documentos Parlamentares, PL-2, Vital Martins Ferreira.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. E' aposentado, nos termos do art. 191, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 341, item I, e 348, da Resolução nº 6, de 1960, e a gratificação adicional a que faz jus, o Redator de Anais e Documentos Parlamentares, PL-2, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Vital Martins Ferreira.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade):

ITEM 2

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 122, de 1965, de autoria da Comissão Diretora, que apresenta José Vieira dos Santos Filho, Auxiliar de Portaria, PL-9, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Se nenhum Sr. Senador quiser fazer uso da palavra, declararei a discussão encerrada. (Pausa.)

Está encerrada a discussão

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. Vai à Comissão Diretora, para redação final

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12, DE 1965

Apresenta José Vieira dos Santos Filho, Auxiliar de Portaria, PL-9, do Quadro da Secretaria do Senado Federal. O Senado Federal resolve:

Artigo único. E' aposentado, com os vencimentos integrais e a gratificação a que faz jus, nos termos do art. 191, item I, § 2º da Constituição Federal, combinado com o art. 341, item III da Resolução nº 9, de 1960, o Auxiliar de Portaria, PL-9, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, José Vieira dos Santos Filho.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade):

ITEM 3

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 123, de 1965, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a contrair empréstimo junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, tendo pareceres (ns. 1.487 e 1.488, de 1965), das Comissões — de Finanças, apresentado o projeto; e — de Constituição e Justiça, favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Se nenhum Sr. Senador quiser fazer uso da palavra, declararei a discussão encerrada. (Pausa.)

Está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. Vai à Comissão Diretora, para redação final.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 123, DE 1965

O Senado Federal, na forma dos artigos 33 e 63, II, da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica o Governo do Estado de São Paulo autorizado a assinar, com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, um contrato pelo qual o referido Estado se obrigará:

a) a entregar às "Usinas Elétricas do Paranapanema S.A. — USELPA", como pagamento por conta de subscrição de capital, importância não inferior a Cr\$ 30.830.000.000 (trinta bilhões, oitocentos e trinta milhões de cruzeiros) parceladamente, a partir do corrente ano e na medida das necessidades da sociedade, para a construção da Usina Hidrelétrica do Xavantes;

b) a fornecer à mesma Companhia recursos suplementares para a construção da Usina Hidrelétrica de Xavantes, caso se tornem insuficientes para esse fim, as disponibilidades da Companhia.

Parágrafo único. A assinatura do contrato fica subordinada à concessão, pelo Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, de um empréstimo até US\$ 22.500.000 (vinte e dois milhões e quinhentos mil dólares), às "Usinas Elétricas do Paranapanema S.A. — USELPA".

Art. 2º O fornecimento de recursos financeiros referidos no inciso b, do artigo anterior, será realizado em bases e na forma a ser acordadas entre o Estado de São Paulo e as "Usinas Elétricas do Paranapanema S.A. — USELPA".

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade):

Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 211, de 1965, nº 190-B-64, na Casa de origem, que fixa normas para a elaboração do Esquema Financeiro das safras cafeeiras, tendo pareceres favoráveis sob ns. 1.481, 1.482 e 1.483, de 1965, das Comissões: de Agricultura, de Economia e de Finanças.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto vai à sanção.

E o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 211, DE 1965

(Nº 1.905-B-64, na Casa de origem) Fixa normas para a elaboração do Esquema Financeiro das safras cafeeiras.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Esquema Financeiro das safras cafeeiras, anualmente aprovado pelo Conselho Monetário Nacional, será constituído de um orçamento no qual serão computados:

I — como receitas:

a) os recursos em cruzeiros provenientes das diferenças entre os valores pagos aos exportadores na exportação de café e os valores totais liberados pela venda das cambiais de exportação respectivas;

b) os recursos provenientes das vendas de café dos estoques governamentais nos entrepostos do IBC no exterior;

c) os recursos provenientes das vendas de café dos estoques governamentais para o consumo interno do País;

d) os recursos provenientes das eventuais vendas de café dos estoques governamentais ao comércio exportador;

e) os recursos provenientes de arrecadação, pelo IBC, da taxa de propaganda de 0,25 centavos de dólar por saca exportada, criada pela Lei nº 3.302, de 1957;

f) os recursos normalmente arrecadados pelo IBC por força de sua legislação específica;

II — como despesas:

a) os valores designados para a compra dos excedentes de produção;

b) os valores necessários à execução dos serviços normais do IBC;

c) os valores necessários aos programas de racionalização da cafeicultura e assistência lavoeira;

d) os recursos empregados em propaganda no Brasil e no exterior;

e) o pagamento dos compromissos do Brasil perante as organizações internacionais relacionadas aos assuntos do café;

f) os programas de investimento do IBC, principalmente os relacionados à constituição de sua rede de armazéns.

Art. 2º O IBC apresentará, até o mês de abril de cada ano, ao Conselho Monetário Nacional, as seguintes informações, que servirão de base

à elaboração e aprovação do Esquema Financeiro referido no art. 1º:

a) a estimativa da safra cafeeira, discriminada por Estado produtor, especificando as quantidades designadas à exportação e, quando se verificar, os excedentes de produção sobre aquele montante que deverão ser retirados do mercado;

b) os remanescentes das safras cafeeiras anteriores, discriminados os totais registrados no IBC, os liberados para exportação, disponíveis nos portos e existentes no interior não registrados no IBC;

c) as estimativas do IBC dos custos de produção do café, discriminadas por Estado produtor.

Art. 3º Para o cumprimento do disposto nos arts. 1º e 2º desta lei, a Junta Administrativa do IBC funcionará como organismo complementar do C.M.N., apresentando, anualmente, um projeto de Esquema Financeiro, por ocasião de sua primeira reunião ordinária, de acordo com o disposto na Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952.

Art. 4º As diferenças entre o valor total das cambiais de exportação de café e os valores efetivamente pagos ao exportador não ultrapassarão um montante de cruzeiros que permita a liberação de recursos que garantam a cobertura total dos valores agregados do custo de produção fornecido pelo IBC, das incidências tributárias, das despesas de transporte, de armazenagem e demais despesas que incidam sobre o café em sua movimentação da área produtora aos portos de exportação, acrescidas de uma margem de lucro compatível com a atividade produtora.

Art. 5º Os recursos designados aos programas de racionalização da cafeicultura e assistência à lavoeira deverão obrigatoriamente figurar no Esquema Financeiro, devendo seu valor alcançar um mínimo de 10% (dez por cento) do total da receita do Esquema.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade):

Item 5:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 296, de 1965 (nº 3.274-B-65, na Casa de origem) que institui o cadastro permanente das admissões e dispensa de empregados, estabelece medidas contra o desemprego e de assistência aos desempregados, dá outras providências, tendo pareceres favoráveis, sob números 1.474 e 1.475, de 1965, das Comissões: de Projetos do Executivo e de Finanças.

Em discussão o projeto.

Se nenhum Sr. Senador desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. Irá à sanção.

E o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 296, DE 1965

(Nº 3.274-B-65, na Casa de origem) Institui o cadastro permanente das admissões e dispensa de empregados, estabelece medidas contra o desemprego e de assistência aos desempregados, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído, em caráter permanente, no Ministério do Trabalho

do e Previdência Social, o registro das admissões e dispensas de empregados nas empresas abrangidas pelo sistema da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único. As empresas que dispensarem ou admitirem empregados ficam obrigadas a fazer a respectiva comunicação às Delegacias Regionais do Trabalho, mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, em relação nominal por estabelecimento, da qual constará também a indicação da Carteira Profissional ou, para os que ainda não a possuírem, nos termos da Lei, os dados indispensáveis à sua identificação pessoal.

Art. 2º A empresa que, em face de conjuntura econômica, devidamente comprovada, se encontrar em condições que recomendem, transitariamente, a redução da jornada normal ou do número de dias do trabalho, poderá fazê-lo, mediante prévio acordo com a entidade sindical, representativa dos seus empregados, homologado pela Delegacia Regional do Trabalho, por prazo certo, não excedente de 3 (três) meses, prorrogáveis, nas mesmas condições, se ainda indispensável, e sempre de modo que a redução do salário mensal resultante não seja superior a 25% (vinte e cinco por cento) do salário contratual, respeitado o salário-mínimo regional, e renovação e as gratificações de crentes duvidos proporcionalmente a remuneração dos diretores.

§ 1º Para o fim de deliberar sobre o acordo, a entidade sindical profissional convocará assembleia-geral dos empregados diretamente interessados, sindicalizados ou não, que decidirá por maioria de votos, obedecendo às normas estatutárias.

§ 2º Não havendo acordo, poderá a empresa submeter o caso à Justiça do Trabalho, por intermédio da Junta de Conciliação e Julgamento ou, em sua falta, do Juiz de Direito, com jurisdição na localidade. Da decisão de primeira instância caberá recurso ordinário, no prazo de 10 (dez) dias, para o Tribunal Regional do Trabalho da correspondente Região, sem efeito suspensivo.

§ 3º A redução de que trata o artigo não é considerada alteração unilateral do contrato individual de trabalho para os efeitos do disposto no art. 456B da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 3º As empresas que tiverem autorização para redução de tempo de trabalho, nos termos do art. 2º e seus parágrafos, não poderão, até 6 (seis) meses depois da cessação desse regime, admitir novos empregados, antes de readmitirem os que tenham sido dispensados pelos motivos que hajam justificado a citada redução ou comprovarem que não atenderem, no prazo de 8 (oito) dias, ao chamado para a readmissão.

§ 1º O empregador notificará diretamente o empregado para reassumir o cargo, ou por intermédio da sua entidade sindical, se desconhecida sua localização, correndo o prazo de 8 (oito) dias a partir da data do recebimento da notificação, pelo empregado ou pelo órgão de classe, conforme o caso.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos cargos de natureza técnica.

Art. 4º É igualmente vedado às empresas mencionadas no art. 3º, nas condições e prazo nele contidas, trabalhar em regime de horas extraordinárias, ressalvadas estritamente as hipóteses previstas no art. 61 e seus §§ 1º e 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, de acordo com o disposto nos artigos seguintes e na forma que for estabelecida em regu-

lamento, um plano de assistência aos trabalhadores que, após 120 (cento e vinte) dias consecutivos de serviço na mesma empresa, se encontrem desempregados ou venham a se desempregar, por dispensa sem justa causa ou por fechamento total ou parcial da empresa.

§ 1º A assistência a que se refere este artigo será prestada através do sistema da Previdência Social e consistirá num auxílio em dinheiro, não excedente de 80% (oitenta por cento) do salário-mínimo local, devido, até o prazo máximo de 6 (seis) meses, a partir do mês seguinte àquele a que corresponder o número de meses computados no cálculo da indenização paga na forma da legislação trabalhista, observadas as bases que forem estabelecidas no regulamento, dentro das possibilidades do Fundo de que trata o art. 6º.

§ 2º Será motivo de cancelamento do pagamento do auxílio a recusa, por parte do desempregado, de outro emprego apropriado ou de readmissão, na hipótese prevista no art. 3º, na empresa de que tiver sido dispensado.

§ 3º O auxílio a que se refere o § 1º não é acumulável com salário nem com quaisquer dos benefícios concedidos pela Previdência Social, não sendo, outrossim, devido quando o trabalhador tiver renda própria de qualquer natureza que lhe assegure a subsistência.

§ 4º É condição essencial à percepção do auxílio a que se refere o § 1º o registro do desempregado no órgão competente, conforme estabelecer o regulamento desta Lei.

Art. 6º Para atender ao custeio do plano a que se refere o art. 5º, fica o Poder Executivo autorizado a constituir um Fundo de Assistência ao Desempregado, pelo qual exclusivamente correrão as respectivas despesas.

Parágrafo único. A integralização do Fundo de que trata este artigo far-se-á conforme dispuser o regulamento de que trata o art. 5º:

a) pela contribuição das empresas correspondentes a 1% (um por cento) sobre a base prevista no § 3º do art. 2º da Lei nº 4.589, de 16 de julho de 1964, ficando reduzida para 2% (dois por cento) a percentagem ali estabelecida para o Fundo de Indenizações Trabalhistas;

b) por 2/3 (dois terços) da conta "Emprego e Salário" a que alude o art. 18 da Lei nº 4.589, de 11 de dezembro de 1964.

Art. 7º O atual Departamento Nacional de Emprego e Salário do Ministério do Trabalho e Previdência Social, criado pelo art. 2º da Lei número 4.589, de 11 de dezembro de 1964, fica desdobrado em Departamento Nacional de Mão-de-Obra (DNMO) e Departamento Nacional de Salário (DNS).

§ 1º Caberão ao DNMO as atribuições referidas nos itens V a X do artigo 4º e no art. 20 da lei mencionada neste artigo; ao DNS as referidas nos itens I a IV e a ambos a referida no item XI do art. 4º da mesma lei.

§ 2º Caberão ainda ao DNMO as atribuições transferidas ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, segundo o disposto nos arts. 115, item V e 116, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra), na forma que se dispuser em regulamento.

§ 3º Aplica-se ao DNMO o disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.589, ficando criado um cargo de Diretor-Geral, em comissão, símbolo 2-C, processando-se o respectivo custeio pela forma prevista no artigo 26 da mesma lei.

§ 4º Passa a denominar-se de Conselho Consultivo de Mão-de-Obra (CCMO) o Conselho referido no artigo 5º da Lei nº 4.589, o qual funcionará junto ao DNMO, sob a presidência do respectivo Diretor-Geral, para os assuntos relativos a emprego.

§ 5º A atribuição mencionada no art. 6º da Lei nº 4.589 passa a ser exercida pelo Conselho Nacional de Política Salarial (CNPS), criado pelo art. 8º da Lei nº 4.725, de 13 de julho de 1965, o qual, quando reunido para exercê-la, terá, a composição acrescida com os representantes das categorias econômicas e profissionais que integram o CCMO, de que trata o § 4º deste artigo.

§ 6º Enquanto as Delegacias Regionais do Trabalho não estiverem convenientemente aparelhadas, a atribuição mencionada no item I, letras e e f, do art. 14 da Lei nº 4.589 continuará a cargo do IBGE, com o qual se articularão os orçamentos respectivos do Ministério.

§ 7º As Delegacias Regionais do Trabalho no Estado da Guanabara e no Estado de São Paulo passarão a categoria especial, alterados os atuais cargos de Delegado Regional, símbolos 4-C e 3-C, respectivamente, para símbolo 2-C, do mesmo modo que o cargo de Diretor, símbolo 5-C, do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, para símbolo 3-C.

Art. 8º O Ministério do Trabalho e Previdência Social, através do Departamento Nacional de Mão-de-Obra, organizará agências de colocação e organizará agências de colocação de a colaboração, para isto, do INDA, do mais atingidas pelo desemprego, com mão-de-obra, sobretudo nas regiões IBRA, das entidades sindicais de empregados e empregadores e suas delegacias, do SESI, SESC, SENAI, ... SENAC e LBA.

Art. 9º Ressalvada a decisão que vier a ser tomada consoante o disposto no art. 16 da Lei nº 4.589, de 11 de dezembro de 1964, a conta especial "Emprego e Salário" de que trata o seu art. 18, inclusive os saldos transferidos de um para outro exercício, continuará a ser utilizada, nos exercícios de 1966 e seguintes, pela forma nele prevista, revogado seu parágrafo único, com exclusão, porém, das despesas com vencimentos e vantagens fixas do pessoal já incluídas, de acordo com o art. 19 da mesma lei, na lei orçamentária do exercício de 1966, e observado o disposto nos §§ deste artigo.

§ 1º Da conta de que trata este artigo, destinar-se-ão:

a) 2/3 (dois terços) ao custeio do "Fundo de Assistência ao Desempregado", de acordo com o disposto no art. 6º da presente Lei;

b) 1/3 (um terço), para completar a instalação e para funcionamento dos órgãos criados, transformados ou atingidos pela mencionada Lei nº 4.589, com as alterações referidas no art. 7º, desta Lei, e, em especial, para o reaparelhamento das Delegacias Regionais do Trabalho, com o respectivo Serviço de Coordenação dos Órgãos Regionais, e das Delegacias de Trabalho Meritório, assim como para complementação da confecção e distribuição de Carteiras Profissionais, de modo que se lhes assegure a plena eficiência dos serviços, notadamente dos da Inspeção do Trabalho, com a mais ampla descentralização local dos mesmos.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 1966, as atribuições referidas no artigo 17 da Lei nº 4.589, passarão a ser exercidas pelo Departamento de Administração do Ministério do Trabalho e Previdência Social, através de seus órgãos administrativos, cabendo ao respectivo Diretor-Geral a de que trata a letra "d" do mesmo artigo.

§ 3º O Grupo de Trabalho de que trata o art. 17 da Lei nº 4.589, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após o encerramento do exercício, apresentará sua prestação de contas para encaminhamento ao Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no parágrafo 1º do art. 16 do regulamento aprovado pelo Decreto nº 55.784, de 19 de fevereiro de 1965, promovendo no mesmo prazo a transferência de seu acervo aos órgãos competentes do Ministério.

Art. 10. A falta da comunicação a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei, no prazo ali estipulado, importará na aplicação automática de multa no valor de um salário-mínimo regional, por empregado, de competência do Delegado Regional do Trabalho.

Art. 11. A empresa que mantiver empregado não registrado, nos termos do art. 41 e seu parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho, incorrerá na multa de valor igual a 3 (três) vezes o salário-mínimo regional, por trabalhador não registrado.

Art. 12. Dentro de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei será constituída uma Comissão de Estudo do Seguro-Desemprego, com 3 (três) representantes dos trabalhadores, 3 (três) dos empregadores, indicados em conjunto pelas Confederações Nacionais respectivas, e 3 (três) do Poder Executivo, cada qual com direito a um voto, sob a presidência do Diretor-Geral do DNMO, para elaborar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias improrrogáveis, anteprojeto de lei de Seguro-Desemprego.

§ 1º A Comissão, tão logo instalada, utilizando os fundos a que se refere a letra "e" do § 1º do art. 9º, contratará uma Assessoria, composta de sociólogos, atuários, economistas, estatísticos e demais pessoal que se faça preciso, para fazer os estudos técnicos apropriados, que permitam delimitar as necessidades de seguro e possibilidades de seu financiamento.

§ 2º O disposto nos arts. 5º, 6º, 9º e seu § 1º vigorarão até que o Seguro-Desemprego seja estabelecido por lei federal.

§ 3º Os fundos referidos nas letras "a" e "c" do § 1º do art. 9º, que apresentem saldo, serão transferidos à entidade que ficar com os encargos decorrentes do Seguro-Desemprego, quando este for estabelecido por lei federal.

Art. 13. O regulamento a que se refere o art. 5º será expedido pelo Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência desta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mourá Andrade).

Item 6º:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 309, de 1965 (nº 3.271-A-65) da Câmara de origem) que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 512.729 (quinhentos e doze mil setecentos e vinte e nove cruzeiros) ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, para atender a despesas dos exercícios de 1958 a 1962, tendo — Parecer favorável, sob nº 1.486, de 1962, da — Comissão de Finanças.

Em discussão o projeto.

Se nenhum Sr. Senador desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.
Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA
Nº 300, DE 1965

(Nº 3.277-A-65, na Casa de origem)

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 512.729 (quinhentos e doze mil setecentos e vinte e nove cruzeiros) ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, para atender às despesas dos exercícios de 1958 a 1962.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 512.729 (quinhentos e doze mil setecentos e vinte e nove cruzeiros) ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, para atender às despesas de salário-família, gratificação adicional por tempo de serviço e gratificação pela prestação de serviço eleitoral devida a servidores do Tribunal nos exercícios de 1958 a 1962.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade).

Item 7:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 301, de 1965, nº 2.978-B-61, na Casa de origem, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, crédito especial de Cr\$ 6.000.000 (seis milhões de cruzeiros) para atender às despesas decorrentes de asilo concedido pelo Brasil a cidadãos da República Dominicana, tendo — Parecer favorável, sob nº 1.484, de 1965, — da Comissão de Finanças.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. Vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA
Nº 301, DE 1965

(Nº 2.298-61, na Casa de origem)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, crédito especial de Cr\$ 6.000.000 (seis milhões de cruzeiros) para atender às despesas decorrentes do asilo concedido pelo Brasil a cidadãos da República Dominicana.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 6.000.000 (seis milhões de cruzeiros), para atender às despesas decorrentes de asilo concedido pelo Brasil a cidadãos da República Dominicana.

Parágrafo único. O crédito especial de que trata este artigo será registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído automaticamente ao Tesouro Nacional.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade).

Item 8:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 303, de 1965, (nº 208-B-63 na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros) para atender às despesas decorrentes da viagem do Senhor Presidente da República ao Chile, tendo — Parecer favorável, sob nº 1.480, de 1965, — da Comissão de Finanças.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. Vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA
Nº 303, DE 1965

(Nº 208-B-65, na Casa de origem)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros) para atender às despesas decorrentes da viagem do Senhor Presidente da República ao Chile.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros) para atender às despesas decorrentes da viagem ao Chile do Senhor Doutor João Belchior Marques Goulart, Presidente da República.

Parágrafo único. O crédito especial de que trata este artigo será registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído automaticamente à Delegação do Tesouro Brasileiro em Nova York.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade).

Item 9:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 305, de 1965 (nº 3.334-B-65 na Casa de origem) que cria cargos de Professor de Ensino Superior e de Diretor, no Quadro de Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, e dá outras providências, tendo — Pareceres favoráveis, sob ns. 1.476 e 1.477, de 1965, das Comissões — de Projetos do Executivo e — de Finanças.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Senhores Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. Vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA
Nº 305, DE 1965

(Nº 3.334-B-65, na Casa de origem)
Cria cargos de Professor de Ensino Superior e de Diretor, no Quadro de Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São criados na Parte Suplementar no Quadro de Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, para a Faculdade de Direito de Sergipe, 23 (vinte e três) cargos de Professor de Ensino Superior (Código EC-502-23), a serem providos, em caráter

efetivo, pelos professores fundadores da mencionada Faculdade.

Parágrafo único. Os cargos criados neste artigo serão automaticamente extintos, à medida que se vagarem.

Art. 2º Fica, igualmente, criado o cargo, em comissão, símbolo 5-C, de Diretor da mesma Faculdade, na Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 3º Fica revogado o art. 3º da Lei nº 4.086, de 7 de julho de 1962.

Art. 4º Os efeitos desta Lei entram em vigor a partir da data da publicação da Lei nº 4.086, de 7 de julho de 1962.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade).

Item 10:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 308, de 1965, nº 2.258-B-60, na Casa de origem, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Marinha, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros) para atender a despesas com um dique flutuante procedente dos Estados Unidos da América, do Norte, tendo — Parecer favorável, sob nº 1.479, de 1965 da Comissão de Finanças.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA
Nº 308, DE 1965

(Nº 2.258-B-60, na Casa de origem)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Marinha, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), para atender a despesas com um dique flutuante, procedente dos Estados Unidos da América.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Marinha, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), para atender a despesas com o preparo e reboque de um dique flutuante, procedente dos Estados Unidos da América.

Art. 2º O crédito em apreço deverá ser distribuído à Delegação do Tesouro Brasileiro em Nova Iorque à disposição do Ministério da Marinha.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade).

Item 11:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 315, de 1965, (nº 3.306-B-65 na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 533.412.079 (quinhentos e trinta e três milhões, quatrocentos e doze mil e setenta e nove cruzeiros) para atender ao pagamento de diferenças de proventos e vantagens aos inativos da Rede Viação Paraná-Santa Catarina, relativa aos anos de 1961 e 1962, tendo — Parecer favorável, sob nº 1.478, de 1965, da Comissão de Finanças.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA
Nº 315, DE 1965

(Nº 3.306-B-65, na Casa de origem)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 533.412.079 (quinhentos e trinta e três milhões, quatrocentos e doze mil e setenta e nove cruzeiros), para atender ao pagamento de diferença de proventos e vantagens aos inativos da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, relativa aos anos de 1961 e 1962.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 533.412.079 (quinhentos e trinta e três milhões, quatrocentos e doze mil e setenta e nove cruzeiros), para atender ao pagamento de diferenças de proventos e salário-família, decorrentes da aplicação das Leis ns. 3.780, de 12 de julho de 1960, e 3.826, de 23 de novembro de 1960, nos anos de 1961 e 1962, aos inativos da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade).

Item 12:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 317, de 1965, nº 3.331-B-65, na Casa de origem, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 2.070.000.000 (dois bilhões e setenta milhões de cruzeiros), destinado a atender a despesas com a Fábrica Presidente Vargas, em Piquete, tendo — Parecer favorável sob nº 1.485, de 1965, da Comissão de Finanças.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. Vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA
Nº 317, DE 1965

(Nº 3.331-B-65, na Casa de origem)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 2.070.000.000 (dois bilhões e setenta milhões de cruzeiros), destinado a atender a despesas com a Fábrica Presidente Vargas, em Piquete.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 2.070.000.000 (dois bilhões e setenta milhões de cruzeiros), com vigência por dois exercícios, destinado a atender às despesas da Fábrica Presidente Vargas, em Piquete, sendo Cr\$ 2.000.000.000 (dois bilhões de cruzeiros) para as obras que se fazem necessárias, em face da destruição total ou parcial de numerosas instalações

aquele estabelecimento industrial militar, proveniente das explosões ocorridas nos meses de agosto e setembro de 1964, e Cr\$ 70.000.000 (setenta milhões de cruzeiros) para as despesas de indenização de transportes de matérias-primas, já efetuadas.

Art. 2º O crédito especial de que trata o artigo anterior será registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído ao Tesouro Nacional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade).

Item 13:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 318, de 1965 (nº 3.346-B-65 na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que modifica dispositivos da Lei nº 3.119 de 31 de março de 1957, que autorizou a União a constituir uma sociedade por ações, denominada "Sociedade Termoeletrica de Capivari" — SOTELCA — e que passa a denominar-se "Sociedade Termoeletrica de Capivari S. A." — SOTELCA, tendo Parecer favorável, sob nº 1.489, de 1965, da Comissão de Projetos do Executivo.

Em discussão o projeto. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Vai à sanção.

E o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DA CAMARA
Nº 318, DE 1965

(Nº 3.346-B-65, na Casa de origem)

Modifica dispositivos da Lei nº 3.119, de 31 de março de 1957, que autorizou a União a constituir uma sociedade por ações, denominado "Sociedade Termoeletrica de Capivari" — SOTELCA — e que passa a denominar-se "Sociedade Termoeletrica de Capivari S. A.", SOTELCA.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 2º, 3º, 4º e seu parágrafo único e 5º, da Lei nº 3.119, de 31 de março de 1957, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º A Sociedade terá por objeto:

a) a construção e exploração de usinas termoeletricas no Estado de Santa Catarina, destinadas a consumir o carvão mineral daquele Estado e, primordialmente, o carvão secundário resultante de beneficiamento;

b) a construção e exploração de linhas de transmissão e subestações destinadas ao transporte e transformação de energia produzida em suas usinas geradoras, e a interligação com outros sistemas, em Santa Catarina e em outros Estados;

c) o estabelecimento e exploração de empreendimentos que diretamente se relacionem com os objetivos acima.

Art. 3º O capital da Sociedade será constituído na forma que estabelecerem os Estatutos, reservada à União a participação mínima de 51% (cinquenta e um por cento) em ações com direito a voto.

Parágrafo único. Poderão subscrever ou adquirir ações da Sociedade o Estado de Santa Catarina, a Companhia Siderurgica Nacional e particulares.

Art. 4º A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de um Presidente, livremente escolhido e nomeado pelo Presidente da República, e quatro Diretores, eleitos em Assembleia-Geral por 4 (quatro) anos,

podendo ser renovado o mandato, com as denominações e atribuições estatutárias.

Parágrafo único. A União indicará um dos Diretores, e os demais serão eleitos entre nomes indicados em lista tripartite, respectivamente, pela Eletrobrás, pelo Estado de Santa Catarina, e pela Companhia Siderurgica Nacional.

Art. 5º O representante da União nas assembleias-gerais da Sociedade será indicado pelo Ministro das Minas e Energia."

Art. 2º A Sociedade passa a denominar-se "Sociedade Termoeletrica de Capivari S. A." — SOTELCA.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade).

Item 14:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 124, de 1965, de autoria da Comissão Diretora, que altera a estrutura administrativa e o Quadro da Secretaria do Senado Federal, tendo pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. O projeto vai à Comissão Diretora para redação final. Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos. (Pausa.) Nada mais havendo a tratar, encerro a presente sessão, convocando outra para às 17 horas, com a seguinte

ORDEN DO DIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 125, DE 1965

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 125, de 1965, de autoria da Comissão Diretora, que aposenta Adherbal Távora de Albuquerque, Diretor, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

REQUERIMENTO Nº 831, DE 1965

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 831, de 1965, pelo qual o Sr. Senador Filinto Müller solicita informações sobre financiamentos feitos pelo Banco do Brasil e pelo Banco Nacional do Desenvolvimento a empresa Frigorífico Matogrossense S. A. (FRIMA).

ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 596-65 (número de origem 1.056-65), de 6 do mês em curso, pelo qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Diplomata Vasco Tristão da Cunha para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo dos Estados Unidos da América.

ESCOLHA DE NOME PARA O BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Finanças sobre a Mensagem nº 350-65 (nº de origem 1.042-65) pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado o nome do Sr. Mário Trindade para o cargo de Diretor do Banco Nacional de Habitação.

ESCOLHA DE NOME PARA O BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Finanças sobre a Mensagem nº 568-65 (nº de origem 1.059-65) pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. Gilberto Mario Cesar Ceufal, para o cargo de Diretor do Banco Nacional de Habitação.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 30 minutos).

ATA DA 8ª SESSÃO, EM 8 DE DEZEMBRO DE 1965

(Extraordinária)

PRESIDENCIA DO SR. MOURA ANDRADE

As 17 horas acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena
Oscar Passos
Vivaldo Lima
Edmundo Levi
Arthur Virgílio
Zacarias de Assumpção
Cattete Pinheiro
Lobão da Silveira
Eugênio Barros
Sebastião Archer
Victorino Freire
Joaquim Parente
José Cândido
Sigefredo Pacheco
Menezes Pimentel
Wilson Gonçalves
Dix-Huit Rosado
Dinarte Mariz
Walfredo Gurgel
Ruy Carneiro
Argemiro de Figueiredo
Barros Carvalho
Pessoa de Queiroz
Ermirio de Moraes
Silvestre Péricles
Rui Palmeira
Heribaldo Vieira
Júlio Leite
José Leite
Josaphat Marinho
Eurico Rezende
Raul Giuberti
Miguel Couto
Vasconcelos Torres
Afonso Arinos
Benedicto Valladares
Nogueira da Gama
Lino de Mattos
Moura Andrade
João Abrahão
Pedro Ludovico
Filinto Müller
Adolpho Franco
Mello Braga
Irineu Bornhausen
Antônio Carlos
Guido Mondim
Daniel Krieger
Mem de Sá (49)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A lista de presença acusa o comparecimento de 49 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Não há expediente a ser lido.

Não há oradores inscritos. (Pausa.)

O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura de Requerimentos de informações:

São lidos os seguintes

Requerimento nº 845, de 1965

Requeiro que o Ministério da Viação e Obras Públicas informe, ouvidas a R.F.F.S.A. e a R.F.N.B.,

a) quanto perceberam a título de vencimentos e de diárias no corrente ano de 1965 o Superintendente da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — General da Reserva Ramiro Gonet Junior e o seu Assistente, General Fragozo;

b) a que título foram pagas as diárias.

Sala das Sessões, em 8 de dezembro de 1965. — Filinto Müller.

Requerimento nº 846, de 1965

Requeiro que o Ministério da Viação e Obras Públicas, ouvida a Rede Ferroviária Federal S. A. e Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, informe:

a) quantas transferências de servidores foram feitas pelo Superintendente da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil a partir de 5 de outubro último;

b) há quanto tempo estavam lotados nos postos de que foram transferidos os aludidos servidores;

c) se foram os mesmos, em caso afirmativo, transferidos para postos da mesma categoria dos que ocupavam e para localidades equivalentes às em que trabalhavam;

d) quais os motivos de transferência.

Sala das Sessões, 8 de dezembro de 1965. — Filinto Müller.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Os requerimentos serão publicados, e, em seguida, despachados pela Presidência. — (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 847, de 1965

A Comissão Diretora, desejando reexaminar a matéria constante do Projeto de Resolução nº 75, de 1965, de sua autoria, requer seja ele retirada definitivamente, da tramitação na Casa.

Sala das Sessões, 8 de dezembro de 1965. — Auro Moura Andrade.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Senhor 1º Secretário.

E' lido o seguinte

Requerimento nº 848, de 1965

Nos termos do art. 330, alínea b do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 1965, que altera dispositivos da Lei nº 4.284, de 20 de novembro de 1963.

Sala das Sessões, em 7 de dezembro de 1965. — Daniel Krieger. — Filinto Müller. — Barros Carvalho.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O requerimento será votado ao fim da Ordem do Dia. — (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Senhor 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 849, de 1965

Nos termos dos arts. 211, alínea "p" e 315, do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação para a

imediate discussão da redação final do Projeto de Resolução nº 124, de 1965. Sala das Sessões, em 8 de dezembro de 1965. — *Guido Mondin*.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em consequência, passa-se, imediatamente, à discussão e votação da Redação Final do Projeto de Resolução nº 124. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra declaro encerrada a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a Redação Final queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovada. O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a Redação Final aprovada:

Parecer nº 1.503, de 1965

Redação final do Projeto de Resolução nº 124, de 1965, que altera a estrutura administrativa do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

A Comissão Diretora apresenta, a seguir, a redação final do Projeto de Resolução nº 124, de 1965, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO Nº

O Senado Federal resolve:

Art. 1º São criados, integrando o Quadro da Secretaria do Senado Federal, os seguintes cargos de provimento efetivo.

Número de Cargos	Nomeciatura	Símbolo
I — Isolados		
3	Mecânico de Elevador	PL-13
3	Oficial de Tombamento do Patrimônio	PL-8
4	Redator de Rádio-Difusão	PL-4
1	Sub-Chefe do Serviço de Transporte	PL-7
1	Chefe da Marcenaria	PL-6
II — De Carreira		
9	Ascensorista	PL-15
6	Ascensorista	PL-14
3	Ascensorista	PL-13
3	Telefonista	PL-15
8	Auxiliar de Limpeza	PL-15
4	Motorista	PL-10

§ 1º Os cargos de mecânico de elevador (1), de Oficial de Tombamento do Patrimônio (1), de Ascensoristas (18), de Telefonistas (3), de Auxiliares de Limpeza (8), de Motorista (4), serão preenchidos pelos seus atuais ocupantes, observado o disposto nesta Resolução.

§ 2º Os cargos de Redator de Rádio-Difusão (4) são compensados em sua criação pela extinção de 4 cargos de Redator de Anais e Documentos Parlamentares PL-2.

§ 3º O cargo de Sub-Chefe do Serviço de Transporte será preenchido por um Motorista, a quem incumbirá substituir o Chefe em suas faltas e impedimentos, praticando todos os atos da competência daquele, e auxiliá-lo durante o exercício do titular.

§ 4º Os cargos de ascensoristas se-

rão providos de cima para baixo da carreira, obedecido, para esse fim, o sistema fixado pelo Art. III, da Resolução nº 6, de 1960.

§ 5º O cargo de Chefe da Marcenaria será preenchido com o aproveitamento do servidor que já vem exercendo os serviços desse órgão.

Art. 2º Os servidores do Quadro Especial, criado pela Resolução nº 38, de 1963, serão enquadrados em cargos inicial de carreira e isolados de provimento efetivo do Quadro da Secretaria do Senado Federal, correspondentes às funções que atualmente exercem, conforme ato de especificação da Comissão Diretora, republicando-se o referido Quadro.

§ 1º Para os seguintes casos em que não ocorre a identidade de atribuições, são fixados os padrões abaixo:

FUNÇÃO

Revisor	PL-8
Revisor Auxiliar	PL-9
Linotipista	PL-9
Fotógrafo	PL-11
Pesquisador de Orçamento	PL-10
Compositor-paginador	PL-10
Impressor	PL-10
Encadernador	PL-10
Dourador	PL-10
Eletricista	PL-10
Operador de Diesel	PL-10
Mecânico de Linotipo	PL-11
Laboratorista	PL-11
Expedidor	PL-13
Operador de Telex	PL-11
Auxiliar de Encadernador	PL-11
Encarregado da Conservação	PL-11
Operador de Transporte	PL-11
Mecânico Montador	PL-10
Amanuense	PL-11
Transportador	PL-12
Marceneiro	PL-11
Fundidor	PL-12
Servente	PL-14
Felizador	PL-13
Protocolista	PL-13
Torneiro Mecânico	PL-12
Auxiliar de Esteriotipia	PL-12

PADRAO

Art. 3º No aproveitamento dos servidores do Quadro Especial, do Pessoal do Serviço Gráfico e de outras funções contratuais genéricas existentes, ter-se-ão em conta a capacidade revelada pelo servidor, o seu comportamento funcional, a juízo da Comissão Diretora, sendo dispensados os que não satisfizerem os requisitos mínimos por ela estabelecidos.

§ 1º Se o servidor já possuir estabilidade funcional, mas não satisfizer esses requisitos, será dispensado pela Comissão Diretora, com base em inquérito administrativo em que o fato fique comprovado.

§ 2º Em qualquer hipótese, a Comissão Diretora apenas incorporará ao Quadro Permanente, por força desta Resolução, os servidores que tenham ficha funcional isenta de punições disciplinares e que apresentem atestado de bons antecedentes, através de Folha Corrida.

Art. 4º No Art. 85, "e", da Resolução nº 2, de 1960, além dos cargos ali enumerados, incluem-se os da Guarda de Segurança.

Art. 5º São consideradas extintas as funções do Quadro Especial vagas em consequência do aproveitamento de seus ocupantes nos termos estabelecidos por esta Resolução.

Art. 6º Ficam extintos quatro cargos de Redator de Anais e Documentos Parlamentares PL-2, dos 32 existentes, fixando-se no novo Quadro em 28 o número desses cargos.

Art. 7º Fica conferida à Comissão Diretora a atribuição de prover, independentemente da aprovação do Senado, os cargos referidos na presente Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão Diretora, em 7 de dezembro de 1965.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura de outro requerimento.

É lido e aprovado o seguinte:

Requerimento nº 850, de 1965

Nos termos dos arts. 211, alínea "p" e 315, do Regimento Interno, requerio dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução nº 122, de 1965.

Sala das Sessões, em 8 de dezembro de 1965. — *Guido Mondin*.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em consequência, passa-se, imediatamente, à discussão e votação da Redação Final do Projeto de Resolução nº 122 de 1965. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a Redação final queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada. O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Parecer nº 1.504, de 1965

Redação final do Projeto de Resolução nº 122, de 1965, que aprova o Auxílio de Portaria PL-9, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 122, de 1965, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO Nº DE 1965

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É aposentado, com os vencimentos integrais e a gratificação a que faz jus, nos termos do artigo 191, item I, § 3º da Constituição Federal, combinado com o art. 341,

Item III da Resolução nº 6, de 1960, o Auxiliar de Portaria PL-9, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, José Vieira dos Santos Filho.

Sala da Comissão Diretora, em 8 de dezembro de 1965. — *Auro Moura Andrade* — *Camilo Nogueira da Gama* — *Dinarte Maria* — *Adalberto Sena* — *Joaquim Parente* — *Guido Mondin*.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura de outro requerimento.

É lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 851, de 1965

Nos termos dos arts. 211, alínea "p" e 315, do Regimento Interno, requerio dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução nº 121, de 1965.

Sala das Sessões, em 8 de dezembro de 1965. — *Guido Mondin*.

O SR. PRESIDENTE:

Em consequência, passa-se, imediatamente, à discussão e votação da Redação final do Projeto de Resolução nº 121, de 1965.

Em discussão. (Pausa.) Se nenhum dos Srs. Senadores quiser discutir, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que aprovam a Redação final queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a Redação final aprovada:

Parecer nº 11505, de 1965

Redação final do Projeto de Resolução nº 121, de 1965, que aprova o Redator de Anais e Documentos Parlamentares, PL-2 Vital Martins Ferreira.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 121, de 1965, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO Nº, DE 1965

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É aposentado, nos termos do art. 191, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 341, item I, e 349 da Resolução nº 6, de 1960, e a gratificação adicional a que faz jus, o Redator de Anais e Documentos Parlamentares do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Vital Martins Ferreira.

Sala da Comissão Diretora, em 8 de dezembro de 1965. — *Auro Moura Andrade* — *Camilo Nogueira da Gama* — *Dinarte Maria* — *Adalberto Sena* — *Cattete Pinheiro* — *Joaquim Parente*.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Passa-se à

ORDEN DO DIA

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 831, de 1965, pelo qual o Sr. Senador Filinto Murtas solicita informações sobre financiamentos feitos pelo Banco do Brasil e pelo Banco Nacional de Desenvolvimento à empresa Gráfica Matogrossense S.A. (GRIMA).

Em discussão. Se nenhum dos Srs. Senadores quiser discutir, irei encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade).

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 125, de autoria da Comissão Diretora, que aposenta Adherbal Távora de Albuquerque, Diretor, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Em discussão. (Pausa).

Não havendo quem queira fazer uso da palavra encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. Vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A matéria a ser discutida e votada em seguida é a seguinte:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem número 396-65 (nº de origem 1.056 de 1965), de 6 de mês em curso, pelo qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Diplomata Vasco Tizão Leão da Cunha para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo dos Estados Unidos da América.

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Finanças sobre a Mensagem nº 550-65 (nº de origem 1.042-65) pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado o nome do Sr. Mário Trindade para o cargo de Diretor do Banco Nacional de Habitação.

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Finanças sobre a Mensagem nº 568-65 (nº de origem 1.059-65) pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. Gilberto Mário Cesar Ceval para o cargo de Diretor do Banco Nacional de Habitação.

Por sua natureza, e nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, estas três matérias deverão ser discutidas e votadas em sessão secreta. Assim, solicito dos Srs. Funcionários as necessárias providências para que o fato se dê.

A sessão transforma-se em secreta às 17 horas e 40 minutos e volta a ser pública às 18 horas.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade). — Está reaberta a sessão pública. (Pausa.)

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

Requerimento nº 852, de 1965

Nos termos dos arts. 211, alínea p e 315, do Regimento Interno, requero dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução nº 125, de 1965.

Sala das Sessões, em 8.12.65. — *Catete Pinheiro.*

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Passa-se, imediatamente à apreciação da redação final do Projeto de Resolução que aposenta Adherbal Távora de Albuquerque.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Parecer nº 1.506, de 1965

Redação final do Projeto de Resolução nº 125, de 1965, que aposenta Adherbal Távora de Albuquerque, Diretor, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 125, de 1965, nos seguintes termos: **RESOLUÇÃO Nº**, DE 1965

O Senado Federal resolve:

Artigo único — É aposentado, nos termos do art. 191, § 1º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 345, item IV e 349 da Resolução nº 6, de 1960, e a gratificação adicional a que faz jus, no cargo de Vice-Diretor-Geral, PL-0, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, o Diretor, PL-1, Adherbal Távora de Albuquerque.

Sala da Comissão Diretora, em 8 de dezembro de 1965. — Auro Moura Andrade — Camillo Nogueira da Gama — Dinarte Mariz — Adalberto Sena — Joaquim Parente — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — No expediente foi lido o Requerimento nº 848, de 1965, que deverá ser votado agora.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

Está aprovado.

Em consequência, passa-se imediatamente à discussão da matéria. (Pausa.)

O projeto para o qual foi concedida a urgência não se acha sobre a mesa. Assim sendo, vou suspender a sessão por alguns instantes, até que o referido projeto possa vir da Comissão em que se encontra.

Está suspensa a sessão.

É suspensa a sessão às 18.05 horas e reaberta às 18 horas e 50 minutos.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Está reaberta a sessão.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara, nº 40, de 1965, que altera dispositivos da Lei nº 4.284, de 20 de novembro de 1963, em regime de urgência, nos termos do art. 3º, § 5º, do Regimento Interno.

Sobre a mesa os pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social, que vão ser lidos pelo Sr. Primeiro-Secretário.

São lidos os seguintes:

Pareceres ns. 1.507 e 1.508, de 1965**PARECER Nº 1.507, DE 1965**

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 1965 (nº 2.094-C, de 1964, na Câmara), que altera dispositivos da Lei nº 4.284, de 20 de novembro de 1963.

Relator: Sr. Edmundo Levi

O Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1965, originário da Câmara dos Deputados, onde tomou o nº 2.094-C, de 1964, visa a introduzir diversas alterações na Lei nº 2.284, de 20 de novembro de 1964, que criou o Instituto de Previdência dos Congressistas. As principais giram em torno de três reivindicações: a) contagem do tempo de mandato de deputado estadual exercido pelo congressista; b) permissão para ex-congressista, que se inscrever, pagar em oito prestações a importância correspondente à carência a que está sujeito; c) reabertura de prazo de inscrição aos fun-

cionários do Congresso; d) designação de beneficiário; e) em caso de morte do segurado, pensão aos seus dependentes, atualizável e "correspondente à que caberia" ao contribuinte na época do seu falecimento; f) previsão da ocorrência de fatos que perturbem o funcionamento e administração do Instituto.

2. A Comissão de Legislação Social, através do seu relator, o Ilustre Senador Heribaldo Vieira, depois de longo e substancial estudo, em que examinou uma a uma, minuciosamente, todas as alterações propostas, concluiu por que "algumas delas não podem ser aceitas, outras merecem correção", opinando, ao fim, favoravelmente ao projeto, com as emendas que ofereceu, em número de cinco. Indo o projeto a Plenário, foram sugeridas mais dezenove emendas que, juntamente com as primeiras, motivaram a remessa do processo a esta Comissão, de conformidade com o disposto no art. 88 do Regimento Interno do Senado.

3. Examinemos, como nos cabe, as emendas oferecidas; em primeiro lugar as da Comissão de Legislação Social e, em seguida, as propostas em Plenário.

4. O § 3º do art. 1º do projeto prevê que o congressista poderá requerer a contagem, "para todos os efeitos legais", do tempo de "mandato de deputados estadual até o máximo de oito anos". A emenda nº 1 manda reduzir o tempo computável para "seis (6) anos, com pagamento de carência integral ao nível de subsídio vigente à data do requerimento". Arrimando-se em considerações do conspícuo presidente do IPC, perante a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, o Ilustre Relator pondera que o dispositivo, se aprovado, além de propiciar os benefícios do IPC a "deputado estadual sem nenhum tempo de mandato federal", porá em risco a segurança do órgão, pois que lhe serão impostos pesados encargos, sem que, se lhe proporcione a equivalente contraprestação.

A emenda nº 2 contempla o art. 2º e visa a facultar a inscrição dos funcionários do Congresso como contribuintes do Instituto, eliminando a restrição aos nomeados anteriormente a 20 de novembro de 1963 constante do projeto.

A seguinte, de nº 3, determina a supressão do art. 8º porque, segundo se argumenta, tal dispositivo é inconveniente e injusto, além de inconstitucional. A norma reproada estabelece condições para o pagamento do auxílio-funeral em contradição com a sistemática do projeto e da lei vigente que permite acumulação de proventos. Dispõe que essa prestação só será paga pelo IPC se outra entidade pública não houver custeado os funerais do segurado "ou dado idêntico auxílio".

Também é supressiva a emenda nº 4, que focaliza o art. 12. A reeleição do presidente e dos membros do Conselho Deliberativo nele permitida é apontada como prejudicial, capaz de ocasionar a perpetuação dos membros nos cargos, com quebra do princípio estabelecido na lei que determina a eleição anual do presidente por uma das Casas do Congresso, alternadamente.

A última emenda, a de nº 5, da Comissão de Legislação Social incide sobre o art. 13 do projeto, "que contém disposição de natureza burocrática absolutamente desnecessária." Por isso recomenda a sua supressão, visto que as providências ali mandadas adotar dependem de ordem meramente administrativa, independentemente de autorização legal.

5. Como se vê, não cabem restrições às emendas da Comissão de Legislação Social. Apenas se impõe breve correção à de nº 2, a fim de que possa atender aos seus objetivos de norma geral definitiva, e se lhe tire qualquer caráter discriminatório. A

de nº 3 até eliminará qualquer possibilidade de arguição de injuridicidade que se possa opor ao art. 7º do projeto. A de nº 1 parece de toda conveniência, pois coibirá liberalidade que poderá acarretar o malogro do regime previdenciário dos congressistas. E, relativamente às outras duas, nada há que acrescentar, cabendo agora apreciar as emendas de Plenário.

6. Das emendas de Plenário, a primeira da série é a de nº 6. Pretende que somente aos "atuais parlamentares" se assegure a contagem do tempo de deputado estadual para efeito do gozo das vantagens concedidas pelo Instituto. Mas tal orientação, em desarmonia com os objetivos do projeto e da lei em vigor, não encontram justificativa, pois as razões que legitimam a concessão aos atuais congressistas são as mesmas em que se embasará a medida em relação aos deputados estaduais que futuramente se elejam para o âmbito federal.

A emenda nº 7 consiste num aditivo ao art. 2º. Tem por objetivo permitir se inscrevam no IPC "funcionários da Comissão Nacional aposentados a partir da data de criação do Instituto". Parece-nos verdadeira contradição adjeta ao dispositivo. Com efeito, já a Lei nº 4.284-63, art. 3º, facultara a inscrição dos funcionários que requeressem dentro de um ano da sua vigência; o projeto em estudo reabre o prazo, por seis meses, mas aos funcionários "nomeados depois de 20 de novembro de 1963". E com toda a propriedade ambos os dispositivos mencionam *funcionários* e não *ex-funcionários*, visto que a faculdade de inscrição lhes é concedida em razão do vínculo funcional, da qualidade de servidores do Congresso e não de ex-servidores. Tal concessão seria uma liberalidade excessiva, contraditória com as próprias finalidades da instituição e até do sistema previdenciário nacional. O IPC realiza o regime de previdência dos congressistas. O servidor público é, por natureza, segurado do IPASE. Relativamente aos do Senado, determina-lhes a inscrição obrigatória o art. 350 da Resolução nº 6-60. E só por liberalidade ou por equidade é que a lei faculta o seu ingresso no quadro de segurados do IPC. Mas tornar essa orientação tão elástica, tão ampla que alcance os ex-funcionários, os que já perderam o vínculo funcional, raia pelo excesso e a inconveniência. Além disso, teríamos, se admitida a concessão, duplicidade de vantagem (pensão) gerada por uma só causa, o mesmo vínculo empregatício.

7. Sob o pretexto de que "a contribuição de todos, associados e aposentados, deve ser igual", a emenda nº 8 eleva de sete para dez por cento a contribuição dos pensionistas descontada, mensalmente, a favor do Instituto. A taxa de 7% adotada no projeto foi sugerida pelo próprio presidente da entidade que, por certo, o fez baseado em subsídios bastantes. A emenda em exame dá tratamento igual a condições desiguais e por isso é ilógica e fere o princípio filosófico da igualdade perante a lei.

A emenda nº 9 pretende explicitar o art. 5º, sem, contudo, o conseguir. É discriminatória, pois impede que o funcionário, enquanto interino, se beneficie da faculdade de poder associar-se ao Instituto, desconhecendo que todo interino se torna sempre, mais tarde ou mais cedo, servidor efetivo.

A de nº 10 reproduz integralmente a anterior.

8. A expressão "da data do", contida no § 1º do art. 5º, deve ser substituída por "após o", segundo o que determina a emenda nº 11, e alterando completamente o sentido do texto. Como está no projeto, o restante da carência, no caso de término de mandato ou aposentadoria antes de completada ela, será calculado e pago

com base nos subsídios ou vencimentos vigentes à data em que ocorrer qualquer daquelas causas. A proposta é para que o pagamento se faça após o término do mandato, tratando-se de parlamentar, ou após a entrada em inatividade, quando o contribuinte for funcionário. Mas, além de estar essa circunstância implícita no artigo, a substituição não deixará clara a Base em que será calculado o pagamento do resto da carência. Inconveniente, portanto.

9. Buscando um meio termo entre a situação atual e a proposta no projeto, a emenda nº 12-F encaminha alteração do art. 6º na parte que manda dar nova redação à alínea b do art. 8º da lei vigente. Alega que a pensão atual atribuída aos beneficiários do segurado é de 50%, elevando-se pelo projeto para 100%. Na justificativa, declara que a percentagem de 70% corresponderá a uma pensão acima da paga por todos os Institutos, afirmação que, evidentemente, resulta de equívoco. A pensão paga pelos IAPs não poderá ser inferior a 50%, mas poderá atingir 100% de aposentadoria ou de pensão a que teria direito o segurado, conforme o número de dependentes. A propósito, confira-se o art. 37 da Lei Orgânica da Previdência Social. Mas da sua conveniência deverá dizer a douta Comissão de Legislação Social.

Porque simplesmente reproduz a anterior, a emenda nº 13 não será objeto de comentário.

A de nº 14 reduz de vinte para dez salários-mínimos o valor do seguro a que se refere a alínea e do art. 8º da lei na redação pretendida pelo artigo 6º do projeto. O seguro atual está fixado em quinhentos mil cruzeiros; e, conforme o disposto no art. 22, parágrafo único, do diploma vigente, destina-se "a assegurar o pagamento das contribuições que faltarem para completar o prazo de carência, em caso de morte ou de invalidez do contribuinte". Mas a sua fixação em maior ou menor garantia é questão atuarial, que escapa a esta Comissão. Entretanto, convém salientar que a disposição do projeto resultou de proposta introduzida no primeiro substitutivo e aceita pelo segundo na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, relatado, aliás, pelo próprio presidente do IPC.

10. Sem indicar se a remissão é feita à lei ou ao projeto, a emenda nº 15 manda acrescentar ao art. 6º uma alínea destinada a fazer incorporar à receita do Instituto os "saldos das verbas — Pessoal da Câmara e do Senado". Mas a Lei nº 4.284-63 é a visada, que já prevê, como receita do Instituto, o "saldo das diárias descontadas dos congressistas que faltarem às sessões". A medida ora proposta é semelhante e as objeções oporáveis seriam da mesma ordem daquelas que se poderiam formular contra a disposição vigente. A emenda nº 16 visa a tornar "explícito o valor da pensão para os funcionários contribuintes", segundo a justificativa que a acompanha. Manda acrescentar ao texto do parágrafo único do artigo 7º, logo após as palavras "mandato" e "fixo"; as expressões "ou serviços" e "ou ordenados". É incorreta na linguagem: confunde serviço com cargo e usa o termo ordenado, quando a legislação administrativa emprega, para o caso, a palavra *vencimento*. (Veja-se o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União e confira-se os Regulamentos das Secretarias do Senado e da Câmara dos Deputados).

A emenda comentada vem reproduzida literalmente pela imediata que, por isso, está prejudicada.

A de nº 18 inclui, entre os motivos de suspensão da pensão, a investidura do beneficiário "em cargos de ministro, presidente de autarquias e de sociedade de economia mista". E

explica que a situação prevista é semelhante à em que se encontram os investidos em funções políticas cujo direito de receber a pensão se interrompe enquanto durar a investidura.

A emenda nº 19 é idêntica à de nº 18.

Com feição de provimento eminentemente administrativo, a emenda nº 20 determina que "nos impedimentos ou ausência do Tesoureiro o Presidente nomeará um tesoureiro substituto". Justifica-a o seu autor com a alegação de que a ausência demorada do tesoureiro dificulta os pagamentos. Acontece, entretanto, que o tesoureiro não é eleito, mas designado pelo presidente do Instituto, como determina a lei em vigor. Portanto, a medida poderá ser resolvida muito bem pelo Regulamento de que já cogita o artigo 28 da lei institucional.

Em contrariedade à sistemática da lei e do projeto em estudo, surge a emenda nº 21. Estipula que "os associados do IPC contarão, para aposentadoria, os anos de efetivo exercício público, computados nos termos da legislação em vigor". Inobstante constitucional (Const., art. 192), parece incompatível com um regime previdenciário destinado exclusivamente a amparar cidadãos que hajam desempenhado função legislativa e que, por liberalidade, admite a participação de razão de determinadas circunstâncias. Se aceita, a emenda anulará a parte final do artigo 5º do projeto que manda computar "apenas o tempo de serviço prestado às duas Casas legislativas". Mas a í há questão de conveniência específica, a cujo respeito deverá manifestar-se, oportunamente, a Comissão competente.

A emenda nº 22 reproduz, acrescida do adverbio "facultativamente", a de nº 2 da Comissão de Legislação Social, a cujo respeito já nos pronunciamos.

A emenda nº 23 prevê a vacância do cargo de presidente do Instituto em decorrência de morte ou renúncia, autorizando eleição pelo Conselho Deliberativo para o restante do período. "Trata-se" — explica a justificativa — "de providência de ordem prática para assegurar o normal e rápido funcionamento do órgão previdenciário" no caso de se vagar a presidência em consequência de morte ou por força de situações e imposições legais. Dispõe semelhantemente ao art. 11 do projeto que manda, "em caso de morte ou impedimento do Presidente", assumir "a presidência, interinamente, o membro mais idoso do Conselho, até que se preceda a nova eleição". A emenda parece de melhor conteúdo. Se aceita, substituirá o artigo e solucionará o impasse que ocorrerá no caso de morte ou renúncia do presidente em época de pleito eleitoral em que também queira concorrer "o membro mais idoso do Conselho Deliberativo".

Finalmente, a emenda nº 24. Pouco difere da anterior. Como aquela, também busca oferecer remédio para o caso de vacância da presidência, mas sime por "impedimento ou renúncia do presidente, por motivo de incompatibilidade ou inelegibilidade". Diz menos, dispõe com menos previdência do que a sua semelhante que, sendo de mais amplo alcance, regula melhor a hipótese.

12. Feita esta exposição, que se tornou mais longa do que esperávamos, porque tínhamos de dar uma idéia do projeto e respectivas emendas, resta-nos agora fechar as observações trazidas ao conhecimento dos ilustres membros da Comissão de Constituição e Justiça:

13. O projeto altera algumas e introduz novas disposições reguladoras de um regime previdenciário. Isto é, completa uma lei que, no sistema da previdência nacional, estabelece um conjunto de normas que regem o amparo especialmente reservado a cer-

tos homens considerados na atividade específica de legislar. E porque o regime é restrito, os benefícios são também limitados. Não se trata de um regime como o do funcionalismo público ou como qualquer dos realizados pelas outras autarquias previdenciárias, cujo conjunto constitui, propriamente, o sistema previdenciário brasileiro. Daí porque terá de ser tratado sob ângulo diferente, não se lhe podendo dar grande elasticidade, não se devendo legislar sobre ele com a mesma amplitude com que se dispõe a respeito dos IAPs. Seria desatinado tal procedimento, seria transformar a esperanças incitativa em "corrente da felicidade", de que se beneficiaria o pequeno grupo dos iniciadores e que estouraria desastrosamente sobre a grande coletividade dos que, entusiasmados, se inscrevessem depois.

Em face do relatado e de acordo com as considerações expendidas, julgamos que nada impede a tramitação do projeto, sendo que a respeito das emendas podemos opinar da maneira seguinte:

1º Favoravelmente às emendas números 1; 3; 4; 5; 12; 14; 15, 18 e 23;

2º Favoravelmente, com subemendas, às de ns. 2 e 16;

Subemenda nº 1-CJC à emenda número 2-CLS

Redija-se assim o art. 2º:

Art. 2º Poderão inscrever-se como segurados do IPC os funcionários do Congresso Nacional, desde que o requeriram dentro de seis meses contados, para os já nomeados, da data da vigência desta lei, e, para os nomeados posteriormente, a partir da data da posse no cargo.

Subemenda nº 2-CCJ à emenda nº 16 (P)

No parágrafo único do art. 7º façam-se as seguintes alterações:

a) logo depois da palavra "mandato" e antes de "qualquer", insira-se a expressão — ou do cargo ou função.

b) depois da palavra "fixo" e antes de "em vigor", incluam-se as palavras — ou vencimento, ou salário.

3º Contrariamente às emendas números 6; 7; 8; 9; 11; 20; 21 e 24;

4º Considerando prejudicadas as de ns. 10, 13, 17, 19 e 22.

15. Por fim, convém uma observação a respeito do parágrafo único do art. 10 bem como dos arts. 11 e 12. O art. 10, a que se adita o parágrafo, prevê a subrogação da "União nas obrigações de que trata o art. 6º, alíneas a, b e c, da Lei nº 4.284-63. Entretanto, o seu parágrafo único dispõe sobre providência assecuratórias da administração do Instituto na ocorrência de recesso ou impedimento do Congresso. Ora, (parágrafo composto grego de pará, ao lado + grafô, escrevo) é disposição secundária, escrita ao lado da principal, o artigo. Portanto, tecnicamente deve explicar, esclarecer, ou modificar, ou ampliar ou restringir o assunto versado no artigo. Mas o parágrafo criticado não o faz porque o problema da vacância do cargo de presidente não é tratado no art. 10 a que se acosta. Cuida dele o art. 11, como da reeleição trata o art. 12. Mas é assunto que deverá ficar à Comissão de Redação, porque as emendas a serem discutidas, incorporarão reajustamento ou reformulação do projeto em exame.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 1965. — Afonso Arinos, Presidente — Edmundo Levy, Relator. — Jefferson de Aguiar. — Aloysio de Carvalho. — Josaphat Marinho. — Argemiro Figueiredo. — Heribaldo Vieira — Bezerra Neto.

PARECER Nº 1.508, DE 1965

Da Comissão de Legislação Social sobre as emendas apresentadas ao Projeto de Lei da Câmara nº 40 de 1965 (nº 2.094-C, de 1964, na Câmara), que altera dispositivos da Lei nº 4.284, de 20 de novembro de 1963.

Relator: Sr. Heribaldo Vieira.

Ao relatar o Projeto esta Comissão apresentou 5 (cinco) emendas.

Em plenário, foram oferecidas 16 (dezoito) emendas.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao ter de opinar sobre as emendas acima mencionadas apresentou duas sub-emendas, uma à emenda nº 2 (CLS) e outra à emenda nº 16 (P). Passaremos a examinar, uma a uma, as emendas e subemendas.

EMENDA Nº 6 (P)

"No § 3º do artigo 1º do projeto, onde se lê:

"A requerimento do interessado" diga-se:

"A requerimento dos atuais parlamentares".

A emenda tem inteira procedência. Na verdade a contagem de tempo do deputado estadual, que o projeto manda contar, é, apenas, em favor dos parlamentares. A palavra "interessados" tem um sentido amplo que pode gerar confusão e dar ensejo a que o funcionário pretenda também contar aquele tempo de serviço. Ocorre, porém que, no § 4º, seguinte, emprega-se do mesmo modo a palavra "interessado". E mais: cria este § 4º um privilégio aos que foram deputados estaduais, qual seja o de permitir o pagamento das prestações da carência com base nos subsídios da época em que foi criado o Instituto, favor que não merecem os que não foram deputados estaduais, pois, para estes, o subsídio básico é da data do requerimento do benefício. Como há a emenda nº 1 (CLS), que atinge o mesmo § 3º do artigo 1º, que esta emenda de Plenário procura corrigir e, ainda, tendo em vista o ofício da Secretaria da Câmara dos Deputados, junto ao processado, que manda retificar o autógrafo, justamente no mencionado § 4º, esta Comissão acha de melhor alvitre apresentar sub-emendas às emendas nºs 1 (CLS) e 6 (P), devendo, assim, serem estas rejeitadas em benefício da aludida sub-emenda.

EMENDA Nº 7 (P)

"Acrescente ao Artigo 2º, o seguinte, in fine: "bem como os funcionários do Congresso Nacional, aposentados a partir da data da criação do Instituto".

É necessário convir que o I.P.C. não foi criado para ser órgão de previdência dos funcionários do Congresso e sim para o ser dos congressistas. Os funcionários já tem o seu órgão previdenciário, que é o I.P.A.S.E., do qual são contribuintes obrigatórios. Por ato de liberalidade admitiu-se que os funcionários em atividade, nas duas Casas do Legislativo Federal ingressassem no I.P.C. Escancarar-se-lhe as portas, para dar acesso aos inativos, ferindo a própria sistemática da nossa legislação previdenciária, para que eles acumulem pensões, é ato de excessiva liberalidade, com sacrifício do patrimônio do I.P.C. e menosprezo às suas origens. O nosso parecer é contrário.

EMENDA Nº 8 (P)

"No Artigo 4º do projeto, onde se lê: 7%, leia-se: 10%".

Pretende-se, aqui, que o desconto feito em benefício da receita do Instituto e que é subtraído da pensão paga aos aposentados, na base de 7%, seja elevada para 10%. Justificando a emenda diz o seu autor: "a contribuição de todos, associados e aposen-

ados, deve ser igual". Mas a verdade é que se trata de situações desiguais, cuja igualdade de tratamento importaria em flagrante injustiça. Dez por cento recai sobre os subsídios e vencimentos dos contribuintes (Artigo 6º; letra a da Lei) e os 7% proposto no projeto é nova fonte de renda que incidirá sobre as pensões. Nosso parecer é *contrário*.

EMENDA Nº 9 (P)

"Ao Artigo 5º, depois da palavra Legislativos, acrescente-se:

"como servidores integrantes efetivos de seus quadros.

Faço ao que dispõe o artigo 5º do projeto, computa-se, para efeito de cálculo da pensão, o tempo de serviço prestado pelo funcionário, seja em cargos efetivos ou não. A emenda de 20 de novembro de 1963, depois da restrição, a contagem de tempo aos cargos efetivos. O projeto adota norma comum ao serviço público em geral, federal, estadual e municipal, como ao autárquico, norma humana e lógica, pois, de qualquer forma, intrinsecamente ou efetivamente, está o serviço sendo prestado e nele está sendo consumido o tempo do servidor. O que se segue é discriminatório e injusto. Basta a limitação já imposta no sentido de que só seja contado o tempo de serviço prestado às duas Casas do Congresso Nacional. Nosso parecer é *contrário*, com sub-emenda, para a emenda retirar a palavra "efetivo".

EMENDA Nº 10 (P)

É igual à de nº 9. Deve, pois, ser considerada *prejudicada*.

EMENDA Nº 11 (P)

"Ao § 1º do artigo 5º, onde se diz: da data do, diga-se: após o

O que se pretende, como está no projeto é que a carência seja paga com base em subsídio mais baixo isto é, o que estiver em vigor no término do mandato, quando já está em vigor o novo subsídio. A emenda procura evitar questões e dúvidas. Sua redação, todavia, poderia ser melhor, se substituirmos as palavras, adiante da palavra, "data", pelas seguintes: da concessão do benefício. Neste sentido apresentaremos subemenda:

EMENDA Nº 12 (P)

"Art. 6º ... a redação da letra "b" do artigo 8º da Lei nº 2.484, de 20 de novembro de 1963, depois da palavra correspondente à ... acrescente-se:

70% da que caberia, na época do falecimento do contribuinte, atualizável nos termos do artigo 11 daquela lei".

O projeto eleva para 100% a pensão, o que, não resta dúvida, irá pesar substancialmente ao Instituto e isto em todos os casos. A emenda busca um meio termo. Melhor seria adotar-se o critério dos outros Institutos que manda pagar 50% e mais tantas parcelas iguais de 10% cada uma, quantos forem os dependentes, até cinco, os que poderá alcançar o máximo de 100%. Neste sentido apresentaremos sub-emenda.

EMENDA Nº 13 (P)

É igual à anterior, pelo que deve ser considerada *prejudicada*.

EMENDA Nº 14 (P)

"Art. 6º ...

Na letra "e" do artigo 8º da Lei nº 2.484, de 20 de novembro de 1963, onde se diz: 2º (vinte) diga-se: 10 (dez).

Tendo em vista que o seguro, que beneficia os contribuintes, é gratuito e que o salário móvel, vinte vezes ele, tornar-se-á, realmente, muito alto. Na Lei há um quantitativo fixo de Cr\$ 500.000,00, que, na verdade, não atende à mobilidade do salário e fica re-

cuado da realidade. A emenda propicia uma medida justa. Opinamos *favoravelmente*.

EMENDA Nº 15 (P)

"Acrescente-se uma alínea ao artigo 6º, nestes termos:

"Saldo das verbas — Pessoal da Câmara e do Senado, cujo recolhimento deverá ser feito no fim do exercício".

A Comissão de Constituição e Justiça adverte que esta emenda não indica se o que manda acrescentar é ao artigo 6º do projeto ou ao artigo 6º da Lei nº 4.284. Infere-se, entretanto, que visou o artigo 6º da Lei, pois é ele que trata do assunto versado, enquanto o artigo 6º do Projeto trata de matéria diversa. Há, como se vê, incorrerão de técnica legislativa, pois é ao projeto que as emendas devem ser oferecidas, embora para modificar a Lei nº 4.284. Pela Lei é incluído na receita do Instituto o saldo das diárias e contadas dos congressistas, que faltarem às sessões. A emenda quer que também constitua renda do Instituto o saldo da verba orçamentária — "Pessoal da Câmara e do Senado" — cujo recolhimento deverá ser feito no fim do exercício. Desta forma outra fonte de recursos é acrescida. Já que a douta Comissão de Constituição e Justiça não considerou que a emenda propicie um estorbo de verbas, proibido pelo artigo 75 da Constituição, a ela não nos opomos, desde que a Comissão de Redação bem a adapte ao projeto. O nosso parecer, é, pois, favorável, quanto ao mérito.

EMENDA Nº 16 (P)

"Ao parágrafo único do artigo 7º, depois das palavras: mandato e fixo, acrescente-se, respectivamente: ou serviços e ou ordenados".

Visa a emenda dar o mesmo tratamento ao beneficiário do funcionário falecido, que é conferido ao de congressista que morre. É louvável a sugestão. Apenas, como bem salienta a douta Comissão de Constituição e Justiça, não usou as palavras certas, face à terminologia do nosso direito administrativo, pelo que lhe damos parecer *contrário*, mas para adotarmos a redação oferecida na sub-emenda nº 2 (CCJ).

EMENDA Nº 17 (P)

Idêntica à anterior. *Prejudicada*.

EMENDA Nº 18 (P)

"Ao artigo 9º, depois da palavra remuneração, acrescente-se:

"bem como, em cargos de Ministro de Estado, presidente de autarquias e de Sociedades de Economia Mista".

Esta emenda incide sobre o artigo 9º do projeto, que regula os casos de suspensão da pensão. No projeto a suspensão ocorre quando o beneficiário se investe em cargo ou mandato eletivo político. A emenda estende a suspensão a cargos políticos não eletivos especificados, a saber: Ministro de Estado e Presidente de autarquias e de sociedade de economia mista. Nosso parecer é *favorável*.

EMENDA Nº 19 (P)

Idêntica à anterior. *Prejudicada*.

EMENDA Nº 20 (P)

"Acrescente-se, onde couber:

Art. ... Nos impedimentos ou ausência do Tesoureiro o Presidente nomeará um Tesoureiro substituto.

Sugere-se, aqui, que se dê ao Presidente a atribuição de nomear Tesoureiro-Substituto, nos impedimentos ou ausências do Tesoureiro. É desnecessária a medida proposta, de caráter regulamentar da competência do Con-

selho Deliberativo, face ao disposto no artigo 28 da Lei número 4.284. Além do que, deveria dizer, "designará" e não "nomeará". Somos pela rejeição.

EMENDA Nº 21 (P)

"Acrescente-se onde convier:

"Os associados do I.P.C., contarão, para aposentadoria, os anos de efetivo exercício público, computados nos termos da legislação em vigor".

Propõe a emenda que o contribuinte do IPC contará, para aposentadoria, os anos de efetivo exercício público. Na sistemática da lei institucional, na aposentadoria do funcionário, conta-se, apenas, o tempo de serviço prestado às duas Casas do Congresso Nacional, ocorrendo o mesmo no cálculo da pensão do congressista e do ex-congressista, em que só o tempo de mandato legislativo federal é contado. O projeto passa a admitir que seja contado até o máximo de oito anos do exercício de mandato de deputado estadual, no cálculo da pensão dos congressistas e ex-congressistas. A Emenda extravaza esses critérios, mandando contar os anos de serviço público, em geral, federal, estadual, e municipal, em cargo público ou mandato eletivo, para todos os contribuintes do I.P.C., seja congressista ou funcionário. Seria um "panamá", que arrebentaria o Instituto, além de ser incompatível com o regime previdenciário. Somos pela rejeição.

EMENDA Nº 22 (P)

É igual à emenda número 2 desta Comissão de Legislação Social. Apenas acrescenta a palavra "facultativamente", que importa em redundância, pois no verbo "poderão", usado na emenda número 2, já está implícito que somente uma faculdade é conferida. Desta forma está *prejudicada*.

EMENDA Nº 23 (P)

"Acrescente-se onde couber:

Artigo ... Em caso de morte ou de renúncia do Presidente o Conselho Deliberativo elegerá novo Presidente, para o restante do mandato".

Pelo artigo 11 do projeto, assumirá interinamente a presidência, em caso de morte ou impedimento do Presidente, o membro mais idoso do Conselho. Ao nosso ver, nem o citado artigo 11, nem a presente emenda oferecem o remédio para todos os casos. Visando suprir uma e outra apresentaremos subemenda.

EMENDA Nº 24 (P)

Idêntica à anterior quanto ao processamento da substituição, pelo que deve ser considerada *prejudicada*.

SUMULA

Subemendas da Comissão de Legislação Social:

Subemenda número 3 (CLS) às emendas números 6 (P)

Aos §§ 3º e 4º do projeto dê-se esta redação:

§ 3º A requerimento do parlamentar e ex-parlamentar, será computado, para todos os efeitos legais, o tempo em que o congressista exerceu mandato estadual até o máximo de 6 (seis) anos.

§ 4º Para o imediato gozo dos benefícios do § 3º, deste artigo, deverá o parlamentar ou ex-parlamentar recolher as contribuições devidas, em 8 (oito) prestações mensais, na base do subsídio federal vigente à data do requerimento, prescrevendo este direito no prazo de 6 (seis) meses, a partir da data da publicação desta Lei, caso não seja pleiteado pelo interessado

Subemenda nº 4 (CLS) à emenda nº 9 (P)

Ao artigo 5º, depois da palavra "Legislativas", diga-se: "como servidores integrantes de seus quadros".

Subemenda nº 5 (CLS) à emenda nº 11 (P)

Ao § 1º do Artigo 5º ... substituam-se as palavras:

"do término do mandato ou da entrada da inatividade, respectivamente",

pelas seguintes:

"da concessão do benefício".

Subemenda nº 6 (CLS) à emenda nº 12 (P)

A letra "b" do artigo 6º do projeto, dê-se esta redação:

"b) em caso de morte, pensão de 50% correspondente à que caberia, na época do falecimento do contribuinte, atualizável nos termos do artigo 11, acrescida de tantas parcelas iguais, cada uma de 10% (dez por cento), do valor básico acima estabelecido, quantos forem os dependentes com direito a pensão, até o máximo de 5 (cinco), e deferida na seguinte ordem:

Subemenda nº 7 (CLS), à emenda nº 23 (P)

Ao Artigo 11 do Projeto dê-se a seguinte redação:

"Artigo O Presidente será substituído em caso de ausência e impedimento, pelo membro mais idoso do Conselho, e no caso de morte, renúncia, incompatibilidade ou inelegibilidade, para o exercício de mandato popular, o seu substituto será eleito pelo Conselho, para o restante do período".

Emendas com parecer *favorável*: números 3, 4, e 5 da CLS; as emendas números 14, 15 e 18, de Plenário e as subemendas número 1 CCJ à emenda número 2 (CLS) e número 2 à emenda número 16 (P).

Emendas com parecer *contrário*: números 6, para ser aprovada a subemenda número 3 (CLS); 7, 8, 9, para ser aprovada a subemenda número 4 subemenda número (CLS); 11, para ser aprovada a subemenda número 5 (CLS); 12 para ser aprovada a subemenda número 6 (CLS); 16, para ser aprovada a subemenda número 2 (CCJ); 20, 21 e 23 para ser aprovada a subemenda número 7 (CLS);

Emendas prejudicadas: números 10, 13, 17, 19, 22 e 24.

É o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, em 25 de novembro de 1965. — Vivaldo Lima, Presidente. — Heribaldo Vieira, Relator. — Eurico Rezende, — Edmundo Levi. — Ruy Carneiro. — Walfrido Gurgel. Eugênio Barros.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra o Senhor Senador Wilson Gonçalves, para proferir parecer sobre o projeto e as emendas, em nome da Comissão de Finanças.

O SR. WILSON GONCALVES:

(Lê o seguinte parecer) — Senhor Presidente, o presente projeto, alterando dispositivos da Lei nº 4.284, de 1963, que criou o Instituto de Previdência dos Congressistas, retorna ao exame da Comissão de Finanças por haver recebido, além de 5 (cinco) emendas da Comissão de Legislação Social, já apreciadas por nós, mais 19 Emendas de Plenário, 2 Subemendas da Comissão de Constituição e Justiça e 5 da Comissão de Legislação Social, a fim de que sobre elas nos pronunciemos.

2. Do exame atento da matéria, cabe-nos emitir os seguintes esclarecimentos e conclusões.

A) Quanto às Emendas

Emenda nº 6 (P): ao § 3º do art. 1º do projeto — substitui a frase "a requerimento do interessado", pela expressão "a requerimento dos atuais parlamentares", reduzindo o ónus financeiro. Fica prejudicada pela Subemenda nº 8 — CF, que apresenta- mos englobando a matéria das Emendas ns. 6 (P) e 1 (CLS).

Emenda nº 7 (P): ao art. 2º — permite a inscrição no IPC dos funcionários do Congresso — apresentados a partir da data da criação do Instituto — trata-se de liberalidade que cria ónus para a instituição. Parecer contrário.

Emenda nº 8 (P): ao art. 4º — eleva de 7% para 10% a contribuição dos aposentados, igualando-os aos ativos. Condições desiguais não justificam tratamento igual. Parecer contrário.

Emenda nº 9 (P): ao art. 5º — acrescenta a expressão "como servidores integrantes efetivos de seus quadros", com o fim de restringir, no caso de funcionários e para fins de pensão, a contagem de tempo de serviço ao exercido no Congresso Nacional. Parecer favorável, nos termos da Subemenda nº 4-CLS.

Emenda nº 10 (P): ao art. 5º — idêntica à anterior. Prejudicada.

Emenda nº 11 (P): ao § do art. 5º — substitui a expressão "da data do" para a "após o" — visando a melhor definir a data do subsídio que deve servir como base para o pagamento do restante do período de carência, no caso de ocorrer o término do mandato ou da aposentadoria antes de estar completo o período. Parecer favorável, na forma da Subemenda número 5 — CLS.

Emenda nº 12 (P): ao art. 6º — altera a redação da letra b do art. 8º da Lei nº 4.284, de 1963, procurando um meio termo para o percentual que deve ser adotado em relação à pensão. Favorável, nos termos da Subemenda nº 6 — CLS, que adota a solução usada para a Previdência Social.

Emenda nº 13 (P): idêntica à anterior. Prejudicada.

Emenda nº 14 (P): ao art. 6º — reduz, na letra e do art. 8º da Lei número 4.284, de 1963, de 20 para 10 salários-mínimos o valor do seguro de vida coletivo em favor de todos os contribuintes. Parecer favorável, pois o seguro era muito pesado para o IPC.

Emenda nº 15 (P): ao art. 6º — acrescenta uma alínea (a lei), incluindo na receita do IPC "os saldos das verbas Pessoal da Câmara e do Senado, cujo recolhimento deverá ser feito no fim do exercício". Parecer contrário.

Emenda nº 16 (P): ao parágrafo único do art. 7º — visa a explicitar o valor da pensão para os funcionários contribuintes, incluindo depois das palavras "mandato" e "fixo", respectivamente as palavras "ou serviços" e "ou ordenados". Parecer favorável, nos termos da subemenda nº 2-CCJ, que "cargo ou função" e "vencimento ou salário".

Emenda nº 17 (P): idêntica à anterior. Prejudicada.

Emenda nº 18 (P): ao art. 9º — acrescenta, entre os motivos de suspensão, a investidura "em cargos de ministro, presidente de autarquias e de sociedades de Economia Mista". Parecer favorável.

Emenda nº 19 (P): idêntica à anterior. Prejudicada.

Emenda nº 20 (P): Acrescenta mais um artigo ao projeto, dando competência ao Presidente do IPC para nomear um Tesoureiro Substituto nos impedimentos do Tesoureiro. Matéria regulamentar, da competência do Conselho Deliberativo. Além do mais, trata-se de designar e não de nomear. Parecer contrário.

Emenda nº 21 (P): acrescentar outro artigo, estabelecendo que os ass-

clados do IPC contarão, para a aposentadoria, "os anos de efetivo exercício público, computados nos termos da legislação em vigor". Parecer contrário, de acordo com as Comissões de Constituição e Justiça e Legislação Social.

Emenda nº 22 (P): dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 4.284, de 1963, visando a permitir a inscrição dos funcionários do Congresso, facultativamente, no IPC, até 6 meses da publicação desta lei. Prejudicada pela Emenda nº 2 — CLS, aprovada pela Comissão de Finanças, nos termos da Subemenda nº 1 — CCJ.

Emenda nº 23 (P): acrescenta artigo, determinando que em caso de morte ou renúncia do Presidente o Conselho Deliberativo elegerá um outro para o restante do período. Parecer favorável.

Emenda nº 24 (P): semelhante à anterior. Prejudicada.

B) Quanto às Subemendas

Subemenda nº 1 — CCJ à Emenda nº 2 — CLS: altera a redação da Emenda nº 2 — CLS, que faculta a inscrição dos funcionários do Congresso até 6 meses após a lei, adaptando-a melhor aos seus objetivos. Favorável.

Subemenda nº 2 — CCJ à Emenda nº 16 (P): Parecer favorável conforme dissemos ao examinar a Emenda nº 16 (P).

Subemenda nº 3 — CLS às Emendas ns. 6 (P) e 1 — CLS: Pela rejeição. A matéria está contida na Subemenda nº 8 — CF, que apresentamos.

Subemenda nº 4 — CLS à Emenda nº 9 (P): suprime a palavra "efetivos", contida na Emenda, mas limita a contagem do tempo de serviço ao prestado ao Congresso Nacional, dentro dos objetivos da Emenda. Parecer favorável.

Subemenda nº 5 — CLS à Emenda nº 11 (P): coloca melhor a questão ventilada na Emenda. Parecer favorável.

Subemenda nº 6 — CLS à Emenda nº 12 (P): Parecer favorável, uma vez que a solução mais justa, que é a usada para todos os pensionistas da Previdência Social.

Subemenda nº 7 — CLS à Emenda nº 23 (P): Parecer contrário.

3. Confrontando a matéria contida nas Emendas ns. 1 — CLS, 6 (P) e na Subemenda nº 3 — CLS, que dizem respeito ao mesmo parágrafo e artigo, julgamos oportuna a apresentação de uma Subemenda à Emenda nº 1 — CLS, englobando o assunto contido nas emendas e subemendas. Em consequência e nosso parecer será favorável à Emenda nº 1 — CLS, na forma da Subemenda nº 8 — CF que apresentamos; ficando prejudicada a Emenda nº 6 (P) e rejeitada a Subemenda nº 3 — CLS.

Assim, apresentamos a seguinte: Subemenda nº 8 — CF à Emenda nº 1 — CLS

Dê-se aos §§ 3º e 4º do art. 1º do projeto a seguinte redação:

"§ 3º A requerimento do parlamentar e ex-parlamentar, será computado, para todos os efeitos legais, o tempo em que o congressista exerceu o mandato estadual até o máximo de 8 (oito) anos.

§ 4º Para imediato gozo dos benefícios do § 3º deste artigo deverá o parlamentar ou ex-parlamentar recolher as contribuições devidas, em 8 (oito) prestações mensais, na base do subsídio federal vigente à data do requerimento, prescrevendo esse direito no prazo de 6 (seis) meses a partir da data da publicação desta lei, caso não seja pleiteado pelo interessado."

4. Diante do exposto, a Comissão de Finanças:

a) dá parecer favorável às Emendas ns. 1 — CLS (nos termos da Sub-

emenda nº 8 — CF, que apresentamos); 2 — CLS (nos termos da Subemenda nº 1 — CCJ); 3 — CLS, 4 — CLS, 5 — CLS, 9 — P (na forma da Subemenda nº 4 — CLS), 11 — P (nos termos da Subemenda nº 5 — CLS), 12 — P (na modalidade proposta na Subemenda nº 6 — CLS), 14 — P, 16 — P (na forma da Subemenda nº 2 — CCJ), 18 — P e 23 — P;

b) opina contrariamente às Emendas ns. 7 — P, 8 — P, 15 — P, 20 — P e 21 — P.

c) considera prejudicadas as Emendas ns. 6 — P (pela aprovação da Subemenda nº 8 — CF), 10 — P, 13 — P, 17 — P, 19 — P, 22 — P e 24 — P.

d) opina favoravelmente às Subemendas ns. 1 — CCJ, 2 — CCJ, 4 — CLS, 5 — CLS e 6 — CLS, 8 — CF, e e) contrariamente à Subemenda nº 9 — CLS e 7 — CLS. É o parecer.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa) Esta aprovado.

E o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 40, DE 1965

(Nº 2.094-C, de 1965, na origem)

Altera dispositivo da Lei nº 4.284, de 20 de novembro de 1963.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os ex-congressistas que contem no máximo 8 (oito) anos de mandato poderão contribuir para o Instituto de Previdência dos Congressistas, devendo pagar, os 8 (oito) anos de carência necessária para o gozo dos benefícios, de uma só vez, ou em 8 (oito) prestações mensais, acrescidas de juros, na base do subsídio fixo em vigor na data dos pagamentos. O prazo para os atuais ex-congressistas reterem sua inscrição expira em um ano após a data desta lei.

§ 1º O congressista e os ex-congressistas só terão direito a pensão se houverem cumprido, no mínimo 8 (oito) anos de mandato, ressalvado o caso de invalidez causada por acidente ou moléstia no serviço.

§ 2º O prazo de execução do mandato exigido neste artigo e no parágrafo anterior não atinge os congressistas desta Legislatura, que já exerceram o mandato até esta data os quais poderão solver o resto da carência, na base do subsídio vigente no término do mandato.

§ 3º A requerimento do interessado, será computado, para todos os efeitos legais, o tempo em que o congressista exerceu mandato de deputado estadual, até o máximo de 8 (oito) anos.

§ 4º Para o imediato gozo dos benefícios do § 1º, deste artigo, deverá o interessado recolher as contribuições devidas, em 8 (oito) prestações mensais, na base do subsídio federal vigente à época em que entrou em vigor a lei que criou o IPC, prescrevendo este direito no prazo de 6 (seis) meses, a partir da data da publicação desta lei, caso não seja pleiteado pelo interessado.

Art. 2º Poderão ainda contribuir para o IPC os funcionários do Congresso nomeados depois de 20 de novembro de 1963, desde que o requeriram dentro de 6 (seis) meses, da data desta Lei.

Art. 3º É facultado aos parlamentares que não se reelegerem ou não concorrerem ao pleito, e que não quiserem ou não puderem, nos termos desta lei, pagar o resto da carência, receber, as suas contribuições recolhidas e mais um abono de tantos me-

ses quantos forem os anos de exercício de mandato, ou fração, na base de pensão mínima.

Parágrafo único. Os contribuintes facultativos que desistirem de pagar o resto da carência ou cancelarem sua inscrição no Instituto dos Congressistas não poderão renová-la.

Art. 4º Farão também parte da receita do IPC as contribuições dos contribuintes pensionistas, no valor de 7% da pensão, que serão mensalmente da mesma descontadas.

Art. 5º A pensão dos ex-congressistas é proporcional aos anos de mandato, à razão de 1/30 (um trinta avos) por ano, não podendo ser inferior a qual a parte do subsídio fixo, nem a ele superior. A pensão atribuída aos ex-funcionários é a mesma proporcional.

ando os vencimentos-base do posto ocupado no fim da atividade, computado apenas o tempo de serviço prestado as duas Casas Legislativas, vedada a contagem de tempo em dobro e nunca poderá exceder o valor do subsídio fixo dos Congressistas.

§ 1º A pensão, em qualquer hipótese, não será superior ao resto das contribuições correspondentes a 8 (oito) anos e, no caso de o término do mandato ou a aposentadoria ocorrer antes do pagamento do total da pensão, o restante será pago, na base do subsídio ou dos vencimentos básicos da data do término do mandato ou da entrada na inatividade respectivamente.

§ 2º No caso de afastamento temporário do Congressista, para o exercício de outra função compatível com o mandato, não podendo haver o desconto em folha do Congresso, o associado pagará integralmente a sua contribuição e a da Câmara a que pertencer, correspondentes ao tempo do afastamento.

Art. 6º As letras "b" e "c" e os parágrafos 1º e 2º do artigo 8º da Lei número 4.284, de 20 de novembro de 1963, passam a vigorar com a seguinte redação:

"b) em caso de morte, pensão correspondente à que caberia, na época do falecimento do contribuinte, atualizável nos termos do art. 11, e deferida na seguinte ordem:

I — ao cônjuge sobrevivente e filhos de qualquer condição;
II — a pessoa do sexo masculino menor ou incapaz, ou do sexo feminino, menor, solteira, desquitada ou viúva, ou incapaz, e que vivam sob a dependência econômica do contribuinte."

"e) seguro de vida coletivo em favor de todos os contribuintes, equivalente a 20 (vinte) vezes o maior salário-mínimo vigente."

§ 1º O contribuinte solteiro, desquitado ou viúvo poderá destinar metade da pensão à pessoa que constituir beneficiária especial, distinta das pessoas constantes dos itens I e II.

§ 2º Salvo incapacidade, todos os beneficiários do IPC, de qualquer categoria, perderão o direito à pensão ao atingirem a maioridade e às beneficiárias pelo casamento."

Art. 7º As pensões concedidas até a data desta Lei não gozarão do aumento constante do artigo anterior.

Parágrafo único. A pensão devida aos beneficiários do contribuinte falecido no exercício do mandato, qualquer que seja o tempo de contribuição, é equivalente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio fixo em vigor.

Art. 8º Em caso de morte do contribuinte ou pensionista contribuinte, o IPC concederá o auxílio-funeral correspondente a 1 (um) mês de subsídio fixo, vencimentos-base ou proventos, pago à pessoa que houver

custeado as despesas dos funerais, desde que qualquer entidade pública não haja custeado tais despesas ou dado idêntico auxílio.

Art. 9º Sempre que o beneficiário se investir em mandato legislativo ou cargo efetivo político remunerado perderá o direito ao recebimento da pensão durante o exercício do mandato ou cargo.

Art. 10. Se por motivo extraordinário ou de força maior, o Congresso Nacional e os parlamentares associados do IPC se virem privados de contribuir na forma prevista nas alíneas a, b e c, do artigo 6º, da Lei nº 4.284, de 20 de novembro de 1963, a União ficará obrigada nas respectivas condições, bem como no que se refere ao pagamento dos benefícios constantes dos arts. 6º, 7º e 8º desta Lei e da Lei nº 4.284, de 20 de novembro de 1963.

Parágrafo único. No caso de recusa ou impedimento do beneficiário, o pagamento dos benefícios constantes dos arts. 6º, 7º e 8º desta Lei e da Lei nº 4.284, de 20 de novembro de 1963, ficará automaticamente prorrogado até que seja possível a realização de novas eleições.

Art. 11. Em caso de morte ou impedimento do Presidente, assumirá a Presidência, interinamente, o membro mais idoso do Conselho, até que proceda nova eleição.

Art. 12. É permitida a reeleição do Presidente e dos membros do Conselho do IPC.

Art. 13. O pagamento dos pensionistas e outros credores poderá ser em cheque nominativo, ordem de crédito ou ordem de pagamento, visados pelo Presidente.

Art. 14. Fica o Instituto de Previdência dos Congressistas autorizado a funcionar mediante consignação em folha e garantias suplementares, empréstimos a seus contribuintes, respectivamente, limite máximo contribuições recolhidas e de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 15. O Instituto de Previdência dos Congressistas é autorizado em convênio a realizar e administrar assistência médica desde que lhe sejam fornecidos os meios e recursos necessários, destinados especialmente a tais finalidades.

Parágrafo único. Com os novos recursos constantes deste artigo, o IPC criará um "Fundo Assistencial" distinto e separado da Previdência e aplicável de acordo com deliberação do Conselho Deliberativo.

Art. 16. Estão isentos de todos os impostos e taxas inclusive a de previdência sobre juros, os bens, negócios, rendas, atos e serviços do Instituto de Previdência dos Congressistas.

Art. 17. Dentro de 60 (sessenta) dias o Conselho Deliberativo baixará as normas necessárias à exata aplicação desta Lei.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O Senhor 1º Secretário irá proceder à leitura do requerimento de destaque.

É lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 853, de 1965

Nos termos dos arts. 212, letra t e 310, letra c, do Regimento Interno, requerio destaque para rejeição da emenda nº 15 ao Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 1965.

Sala das Sessões, 8 de dezembro de 1965. — Raul Giuberti.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A Emenda nº 15 está rejeitada.

Vai-se passar à votação das emendas com parecer favorável nºs 3, 4 e 5, da Comissão de Legislação Social, e às de ns. 14 e 13, de Plenário.

Os Srs. Senadores que aprovam as emendas de parecer favorável, queiram permanecer sentados (Pausa)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Os Srs. Senadores irão votar as emendas de parecer contrário ns. 7, 8, 20, 21 e 24.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Rejeitadas.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Ficaram para ser votadas as Emendas ns. 1, 2, 6, 9, 11, 12, 16 e 23, que receberam subemendas. (Pausa)

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 854, de 1965

Requeiro que as emendas que receberam subemendas sejam votadas em conjunto e alvo as de ns. 1 a 6.

Sala das Sessões, em 8-12-1965. — Heribaldo Vieira.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Os Srs. Senadores irão, portanto, votar as subemendas oferecidas às Emendas números 2, 9, 11, 12, 16 e 23.

A aprovação das subemendas prejudicará as respectivas emendas.

Em votação.

Os Senhores Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Estão aprovadas.

Restam ser votadas as subemendas relativas às Emendas ns. 1 e 6.

Votar-se-á, em primeiro lugar a subemenda da Comissão de Finanças à Emenda nº 1.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a subemenda da Comissão de Finanças à Emenda nº 1, queiram permanecer sentados.

Esta aprovada. Ficam prejudicadas, portanto, as subemendas ns. 1 e 6 da Comissão de Legislação Social. Prejudicadas, também, as Emendas ns. 10, 13, 17, 19 e 22.

Está encerrada a votação. A matéria irá a Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 855, de 1965

Nos termos dos arts. 211, letra p e 315, do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução nº 123, de 1965.

Sala das Sessões, em 8 de dezembro de 1965. — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE:

Os Srs. Senadores irão votar a Redação Final do Projeto de Resolução nº 123, de 1965, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a assumir, perante o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, compromisso decorrente do contrato relativo ao projeto de construção da usina da USELPA.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores de-seja discutir-la, irei declarar encerrada a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

Irá à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Parecer nº 1.509, de 1965

Redação final do Projeto de Resolução nº 123, de 1965.

Relator: Sr. Walfredo Gurgel

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 123, de 1965, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a assumir, perante o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, compromisso decorrente de um "Contrato de Fundos para o Projeto" de construção da Usina Hidroelétrica de Xavantes a cargo das Usinas Elétricas de Paranapanema S.A. — USELPA.

Sala das Sessões, em 7 de dezembro de 1965. — Dix-Huit Rosado, Presidente — Walfredo Gurgel, Relator — Antônio Carlos.

ANEXO AO PARECER Nº 1.509, DE 1965

Redação final do Projeto de Resolução nº 123, de 1965.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 63, nº II, da Constituição Federal, e eu, ... promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº ... DE 1965

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a assumir, perante o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, compromisso decorrente de um "Contrato de Fundos para o Projeto" de construção da Usina Hidroelétrica de Xavantes a cargo das Usinas Elétricas do Paranapanema S. A. — USELPA.

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo autorizado a assinar, com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, um contrato pelo qual o referido Estado se obrigará:

a) a entregar, às "Usinas Elétricas do Paranapanema S.A. — USELPA", como pagamento por conta de subscrição de capital, importância não inferior a Cr\$ 30.830.000.000 (trinta bilhões, oitocentos e trinta milhões de cruzeiros) parceladamente, a partir do corrente ano e na medida das necessidades da sociedade, para a construção da Usina Hidroelétrica de Xavantes;

b) a fornecer à mesma Companhia recursos suplementares para a construção da Usina Hidroelétrica de Xavantes, caso se tornem insuficientes, para esse fim, as disponibilidades da Companhia.

Parágrafo único. A assinatura do contrato fica subordinada à concessão, pelo Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, de um empréstimo até US\$ 22.500.000 (vinte e dois milhões e quinhentos mil dólares), às "Usinas Elétricas do Paranapanema S.A. — USELPA".

Art. 2º O fornecimento de recursos financeiros referidos no inciso b) do artigo anterior, será realizado em bases e na forma a serem acordadas entre o Estado de São Paulo e as "Usinas Elétricas do Paranapanema S.A. — USELPA".

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Para concluir a votação da matéria anterior, que dentro de instantes terá sua Redação Final ultimada, irei aguardar alguns instantes. Suspendemos novamente a sessão, a fim de que o

Senhor Relator possa oferecer a redação final a ser submetida a Plenário.

Está suspensa a sessão.

Suspende-se a sessão às 19h e reabre-se às 19 horas e 20 minutos.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Está reaberta a sessão.

Sobre a mesa a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara dos Deputados número 40, de 1965. Foi Relator o nobre Senador Walfredo Gurgel.

Em discussão a Redação Final. (Pausa)

Se nenhum dos Srs. Senadores de-seja discutir-la, declaro encerrada a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

Em votação a redação final das emendas do Senado apresentadas ao projeto nº 40, de 1965, da Câmara dos Deputados.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa)

Está aprovada.

O projeto volta à Câmara dos Deputados. Para acompanhar as emendas do Senado naquela Casa do Congresso, designo o Sr. Senador Wilson Gonçalves, relator da matéria na Comissão de Finanças.

É a seguinte a Redação Final aprovada:

Parecer nº 1.510, de 1965

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 40, de 1965 (nº 2.094-C-65, na Casa de origem).

Relator Sr. Walfredo Gurgel.

A Comissão apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 1965 (nº 2.094-C-65, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 4.284, de 20 de novembro de 1963.

Sala das Sessões, em 8 de dezembro de 1965. — Dix-Huit Rosado, Presidente. — Walfredo Gurgel, Relator — Antônio Carlos.

EMENDA Nº 1

(Corresponde à subemenda nº 3 CF às emendas nºs 6 de Plenário e 1CLS).

Aos §§ 3º e 4º do art. 1º.

Dê-se a seguinte redação:

"Art. 1º ..."

§ 3º A requerimento de parlamentar e ex-parlamentar, será computado para todos os efeitos legais, o tempo em que o congressista exerceu mandato estadual até o máximo de 8 (oito) anos.

§ 4º Para o imediato gozo dos benefícios do § 3º, deste artigo, deverá o parlamentar ou ex-parlamentar recolher as contribuições devidas, em 8 (oito) prestações mensais, na base do subsídio federal vigente à data do requerimento, prescrevendo este direito no prazo de 6 (seis) meses, a partir da data da publicação desta lei, caso não seja pleiteado pelo interessado".

EMENDA Nº 2

(Corresponde à subemenda nº 100J à emenda nº 2CLS)

Ao art. 2º.

Dê-se a seguinte redação:

"Art. 2º Poderão inscrever-se como assessorados do I.P.C. os funcionários do Congresso Nacional, desde que o requeriram dentro de 6 (seis) meses, contados para os já nomeados, da data da vigência desta lei, e, para

se nomeados posteriormente, a partir da data da posse no cargo".

EMENDA Nº 3

(corresponde à subemenda nº 4-CLS à emenda nº 9 de Plenário)

Ao art. 5º.

Após a palavra "... Legislativas", acrescente-se: "... como servidores integrantes de seus quadros ...".

EMENDA Nº 4

(corresponde à subemenda nº 5-CLS à emenda nº 11 de Plenário)

Ao § 1º do art. 5º.

Onde se lê: "... do término do mandato ou da entrada na inatividade, respectivamente.",

leia-se: "... da concessão do benefício".

EMENDA Nº 5

(corresponde à subemenda nº 6-CLS à emenda nº 12 de Plenário)

Ao art. 6º

Dê-se a seguinte redação à alínea "b", do art. 8º da Lei nº 4.284, de 20 de novembro de 1963, a que se refere o art. 6º do projeto:

"b) em caso de morte, pensão de 50% (cinquenta por cento) correspondente à que caberia, na época do falecimento do contribuinte, atualizável nos termos do art. 11, acrescida de tantas parcelas iguais, cada uma de 10% (dez por cento) do valor básico actua estabelecido, quantos forem os dependentes com direito a pensão, até o máximo 5 (cinco), e deferida na seguinte ordem: (segue como no projeto)."

EMENDA Nº 6

(corresponde à emenda nº 14 de Plenário)

Ao art. 6º

Na alínea "e" do art. 8º da Lei nº 4.284, de 20 de novembro de 1963 a que se refere o art. 6º do projeto onde se lê: "... 20 (vinte) ...", leia-se: "... 10 (dez) ...".

EMENDA Nº 7

(corresponde à subemenda nº 2-CCJ à emenda nº 16 de Plenário)

Ao parágrafo único do art. 7º.

Façam-se as seguintes alterações:

a) logo depois da palavra "mandato" e antes de "qualquer", insira-se a expressão: "... cargo ou função ...".

b) depois da palavra "fixo" e antes de "em vigor", insira-se a expressão: "... vencimento ou salário ...".

EMENDA Nº 8

(corresponde à emenda nº 3-CLS)

Ao art. 8º

Suprima-se.

EMENDA Nº 9

(corresponde à emenda nº 18 de Plenário)

Ao art. 9º

Após a palavra "... remunerado...", acrescente-se: "... bem como, em cargos de ministro, presidente de autarquia e de Sociedade de Economia Mista, ...".

EMENDA Nº 10

(corresponde à subemenda nº 7-CLS, à emenda nº 23 de Plenário)

Ao art. 11.

Dê-se a seguinte redação:

"Art. 11. O Presidente será substituído, em caso de ausência e impedimento, pelo membro mais idoso do Conselho, e no caso de morte, renúncia, incompatibilidade ou inelegibilidade, para o exercício do mandato popular, o seu substituto, será eleito pelo Conselho, para o restante do período".

EMENDA Nº 11

(corresponde à emenda nº 4-CLS)

Ao art. 12.

Suprima-se.

EMENDA Nº 12

(corresponde à emenda nº 5-CLS)

Ao art. 13.

Suprima-se.

O SR. PRESIDENTE:

Nada mais havendo que tratar, vou declarar encerrada a sessão, lembrando aos Srs. Senadores que às 21 horas e 30 minutos realizar-se-á a primeira sessão do Congresso Nacional, das duas convocadas para a noite de hoje.

E a seguinte a ordem do Dia para a sessão ordinária de amanhã:

1

Discussão em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 297, de 1965 (nº 4.870-B-62 na Casa de origem) que autoriza o Ministério da Marinha a aproveitar na classe inicial das séries de classe de suas especialidades, após conclusão de curso, todos os alunos bolsistas e os aprendizes das Escolas Técnicas e Industriais reconhecidas ou classificadas pelo Ministério da Educação e Cultura, tendo Pareceres favoráveis, sob números 1.501 e 1.502 de 1965, das Comissões — de Segurança Nacional e — de Serviço Público Civil.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 298, de 1965 nº 1.047, de 1965, na Casa de origem, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores o crédito especial de Cr\$ 86.087.100 (oitenta e seis milhões e oitenta e sete mil e cem cruzeiros), para atender às despesas decorrentes das Segundas Reuniões Anuais Ordinárias do Conselho Interamericano Econômico e Social (CIES) da Organização dos Estados Americanos, tendo Parecer favorável sob nº 1.499, de 1965, da Comissão de Finanças.

3

Discussão, em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 299, de 1965, nº 2.964-B-65, na Casa de origem, que autoriza o Instituto Brasileiro do Café a doar área de terreno à Universidade de Campinas, tendo Parecer sob nº

1.500, de 1965, da Comissão de Finanças, favorável, nos termos da emenda que oferece nº 1-CF.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 302, de 1965, nº 4.743-B-62, na Casa de origem, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores o crédito especial de Cr\$ 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros), destinados exclusivamente à indenização por motivo de dispensa, de funcionários e empregados brasileiros e bolivianos, da Comissão Mista Ferroviária Brasileira Boliviana, tendo Parecer sob nº 1.498, de 1965, da Comissão de Finanças, pela rejeição.

5

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 316, de 1965 (nº 3.328-B-65 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Ministério da Marinha a incluir na Receita do Fundo Naval as indenizações e verbas complementares de exercícios financeiros já encerrados, tendo Pareceres favoráveis, sob números 1.495 e 1.496, de 1965, das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

6

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 319, de 1965 (nº 3.332-B-65 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que isenta dos impostos de importação e de consumo equipamentos telefônicos destinados à Telefônica Piracicaba, Estado de São Paulo, tendo Parecer sob nº 1.497, de 1965, da Comissão de Finanças, favorável com a Emenda que oferece sob nº 1-CF.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 10 horas e 25 minutos).

MESA

Presidente — Moura Andrade
Vice-Presidente — Nogueira da Gama
1º Secretário — Dinarte Mariz
2º Secretário — Gilberto Marinho
3º Secretário — Adalberto Sena
4º Secretário — Cattete Pinheiro
1º Suplente — Joaquim Parente
2º Suplente — Guido Mondin
3º Suplente — Vasconcellos Torres
4º Suplente — Raul Giuberti

AGRICULTURA

Presidente: Senador José Ermírio
Vice-Presidente: Senador Eugênio Barros

TITULARES

Eugênio Barros
José Feliciano
José Ermírio
Nelson Maculan
Lopes da Costa
Antônio Carlos
Dylton Costa

SUPLENTE

1. José Leite
2. Atílio Fontana
3. Dix-Huit Rosado
4.
5. Daniel Krieger
6. João Agripino
7. Aurélio Vianna
Secretário: J. Ney Passos Dantas
Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente: Senador Afonso Arinos
Vice-Presidente: Senador Wilson Gonçalves

TITULARES

Jefferson de Aguiar
Antônio Balbino
Wilson Gonçalves
Ruy Carneiro
Edmundo Levi
Bezerra Neto
Arthur Virgílio
Afonso Arinos
Heribaldo Vieira
.....
Josaphat Marinho

SUPLENTE

1. Menezes Pimentel
2. José Feliciano
3. Filinto Müller
4. Benedito Valladares
5. Argemiro Figueiredo
6. Melo Braga
7. Oscar Passos
8. Daniel Krieger
9. Eurico Rezende
10. João Agripino
11. Aarão Steinbruch

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão
Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

DISTRITO FEDERAL

Presidente: Senador Aurélio Vianna
Vice-Presidente: Senador Pedro Ludovico

TITULARES

Pedro Ludovico
Walfredo Gurgel
Arthur Virgílio
Melo Braga
Eurico Rezende
Heribaldo Vieira
Aurélio Vianna

COMISSÕES PERMANENTES

SUPLENTE

1. José Feliciano
2. Benedito Valladares
3. Bezerra Neto
4.
5. Zacarias de Assunção
6. Lopes da Costa
7. Lino de Mattos
Secretário: Alexandre Mello
Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

ECONOMIA

Presidente: Senador Atílio Fontana
Vice-Presidente: Senador José Ermírio

TITULARES

Atílio Fontana
José Feliciano
José Leite
José Ermírio
Nelson Maculan
Adolpho Franco
Lopes da Costa
Irineu Bornhausen
Miguel Couto

SUPLENTE

1. Jefferson de Aguiar
2. Sigefredo Pacheco
3. Sebastião Archer
4. Bezerra Neto
5. Melo Braga
6. Zacarias de Assunção
7. José Cândido
8. Mem de Sá
9. Aurélio Vianna
Secretária: Aracy O'Reilly de Souza
Reuniões: Quartas-feiras, às 16:30 horas.

EDUCAÇÃO E CULTURA

Presidente: Senador Menezes Pimentel
Vice-Presidente: Senador Padre Calazans

TITULARES

Menezes Pimentel
Walfredo Gurgel
.....
Arthur Virgílio
Padre Calazans
Mem de Sá
Arnon de Mello

SUPLENTE

1. Benedito Valladares
2. Sigefredo Pacheco
3. Edmundo Levi
4. Melo Braga
5. Afonso Arinos
6.
7. Josaphat Marinho
Secretária: Aracy O'Reilly de Souza
Reuniões: Quintas-feiras, às 15:30 horas.

FINANÇAS

Presidente: Senador Argemiro Figueiredo
Vice-Presidente: Senador Irineu Bornhausen

TITULARES

Victorino Freire
Lobão da Silveira
Sigefredo Pacheco
Wilson Gonçalves
Walfredo Gurgel
Argemiro Figueiredo
Bezerra Neto
Pessoa de Queiroz
.....
Irineu Bornhausen
Eurico Rezende
Mem de Sá
Aurélio Vianna
Lino de Mattos

SUPLENTE

1. Atílio Fontana
2. José Guimard
3. Nelson Maculan
4. Eugênio Barros
5. Menezes Pimentel
6. Pedro Ludovico
7. José Ermírio
8. Edmundo Levi
9. Oscar Passos
10. João Agripino
11. Adolpho Franco
12. Daniel Krieger
13.
14. Josaphat Marinho
15. Miguel Couto
Secretário: Hugo Rodrigues de Figueiredo
Reuniões: Quartas-feiras, às 10 horas.

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Presidente: Senador José Feliciano
Vice-Presidente: Senador Nelson Maculan

TITULARES

José Feliciano
Atílio Fontana
Nelson Maculan
Barros Carvalho
Adolpho Franco
Irineu Bornhausen
Dilton Costa

SUPLENTE

1. Lobão da Silveira
2. Sebastião Archer
3. Vivaldo Lima
4. Oscar Passos
5. Lopes da Costa
6. Eurico Rezende
7. Aarão Steinbruch
Secretária: Maria Helena Bueno Brandão
Reuniões: Quintas-feiras, às 16:30 horas.

LEGISLAÇÃO SOCIAL

Presidente: Senador Vivaldo Lima
Vice-Presidente: Senador Walfredo Gurgel

TITULARES

Ruy Carneiro
Walfredo Gurgel
Atílio Fontana
Eugênio Barros
Vivaldo Lima
Edmundo Levi
Eurico Rezende
Heribaldo Vieira
Aarão Steinbruch

SUPLENTE

1. José Guimard
2. Sigefredo Pacheco
3. José Leite
4. Lobão da Silveira
5.
6. Pessoa de Queiroz
7. Lopes da Costa
8. Zacarias de Assunção
9. Dilton Costa
Secretário: Cláudio D. Carneiro Leal
Reuniões: Terças-feiras, às 15 horas.

MINAS E ENERGIA

Presidente: Josaphat Marinho
Vice-Presidente: José Ermírio

TITULARES

Benedito Valladares
Jefferson de Aguiar
José Ermírio
Argemiro Figueiredo
João Agripino
.....
Josaphat Marinho

SUPLENTE

1. Pedro Ludovico
2. Filinto Müller
3.
5. José Cândido
6. Afonso Arinos
7. Arnon de Mello
Secretário: Cláudio D. Carneiro Leal
Reuniões: Quartas-feiras, às 14:30 horas.

POLIGONO DAS SECAS

Presidente: Ruy Carneiro
Vice-Presidente: Aurélio Vianna

TITULARES

Ruy Carneiro
Sebastião Archer
Argemiro Figueiredo
Dix-Huit Rosado
João Agripino
Heribaldo Vieira
Aurélio Vianna

SUPLENTE

1. Sigefredo Pacheco
2. José Leite
3. José Ermírio
4.
5. Lopes da Costa
6. Antônio Carlos
7. Dilton Costa
Secretário: Cláudio D. Carneiro Leal
Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

PROJETOS DO EXECUTIVO

Presidente: João Agripino
Vice-Presidente: Jefferson de Aguiar

TITULARES

Wilson Gonçalves
José Guimard
Jefferson de Aguiar
José Ermírio
Bezerra Neto
João Agripino
Antônio Carlos
Lino de Mattos
Mem de Sá

SUPLENTE

1. Walfredo Gurgel
2. José Feliciano
3. Ruy Carneiro
4. Melo Braga
5. Edmundo Levi
6. Daniel Krieger
7. Adolpho Franco
8. Aurélio Vianna
9.
Secretário: José Soares
Reuniões: Terças-feiras, às 13 horas.

REDAÇÃO

Presidente: Dix-Huit Rosado
Vice-Presidente: Pessoa de Queiroz

TITULARES

Walfredo Gurgel
Sebastião Archer
Dix-Huit Rosado
Antônio Carlos
Josaphat Marinho

SUPLENTE

1. Lobão da Silveira
2. José Feliciano
3. Edmundo Levi
4. Eurico Rezende
5. Dilton Costa
Secretária: Sarah Aoranao
Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

RELAÇÕES EXTERIORES

Presidente: Benedicto Valladares
Vice-Presidente: Pessoa de Queiroz.

TITULARES

Benedicto Valladares
Filinto Müller
Menezes Pimentel
Jose Guilomard
Pessoa de Queiroz
Vivaldo Lima
Oscar Passos
Antônio Carlos
José Cândido
Rui Palmeira
Aarão Steinbruch

SUPLENTE

1. Ruy Carneiro
2. Victorino Freire
3. Wilson Gonçalves.
4. José Leite
5. Nelson Maculan
6.
7. Mello Braga
8. Padre Calazans
9. João Agripino
10. Mem de Sá
11. Arnon de Mello

Secretário: J. B. Castejon Branco
Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

SAÚDE

Presidente: Sigefredo Pacheco
Vice-Presidente: José Cândido.

TITULARES

Sigefredo Pacheco
Pedro Ludovico
Dix-Huit Rosado
José Cândido
Miguel Couto

SUPLENTE

1. Walfredo Gurgel
2. Fugênio Barros
3.
4. Lopes da Costa
5. Lino de Matos

Secretário: Alexandre Mello
Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

SEGURANÇA NACIONAL

Presidente: Zacarias de Assunção
Vice-Presidente: Oscar Passos

TITULARES

José Guilomard
Victorino Freire
Oscar Passos
Silvestre Péricles

Zacarias de Assunção
Irineu Bornhausen
Aarão Steinbruch

SUPLENTE

1. Ruy Carneiro
2. Atílio Fontana
3. Dix-Huit Rosado
4. José Ermirio
5. Adolpho Franco
6. Eurico Rezende
7. Josaphat Marinho

Secretário: Gerardo Lima de Aguiar

SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

Presidente: Padre Calazans
Vice-Presidente: Victorino Freire.

TITULARES

Sigefredo Pacheco
Victorino Freire
Mello Braga
Silvestre Péricles
Padre Calazans
Aloysio de Carvalho
Aurélio Vianna

SUPLENTE

1. José Leite
2. Filinto Müller
3.
4. Dix-Huit Rosado

5. Antônio Carlos
6. Mem de Sá
7. Miguel Couto

Secretário: J. Ney Passos Dantas

Reuniões: Terças-Feiras, às 18 horas.

**TRANSPORTES
COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS**

Presidente: Lopes da Costa
Vice-Presidente: Mello Braga.

TITULARES

Eugênio Barros
José Leite
Mello Braga
Lopes da Costa
Arnon de Mello

SUPLENTE

1. Jefferson de Aguiar
2. José Guilomard
3. Bezerra Neto
4. Irineu Bornhausen
5. Josaphat Marinho

Secretário: Gerardo Lima de Aguiar

Reuniões: Quartas-feiras, às 18 horas.